DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	60
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	65
Balanços/balancetes	65
Licitações e Contratos	101
Homologação / Adjudicação	101
Aditivos / Aditamentos / Supressões	102
PODER LEGISLATIVO DE URU	103
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	103
Audiência Pública	103

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1450 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

Robson Eduardo Forte, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal de nº 1374 de 07 de novembro de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, unidades executoras programas e ações detalhadas no Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1419 de 18 de junho de 2020,, abrangendo o exercício de 2021. A ações detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei..

Artigo 3º - Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2021 (lei 1423 de 10 de novembro de 2020) nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas crédito especial no valor de R$. 233.916,53 (duzentos e trinta e três mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02 06 – Serviços Municipais

020630 – Vias, Logradouros e Próprios Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

15.452.0151.1011-0000 – Reforma e Ad. do armazém Comunitário R$.233.916,53

Artigo 4º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta com anulação das dotações abaixo relacionadas:

2 – Poder Executivo

02 04 – Saúde

020410 – Assistência Médica Sanitária

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0100 2020.0000 – Manutenção da UBS Ficha 176 R$. 65.916,53

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10 301 0100 1006. 0000 – Aquisição de veículos R$. 168.000,00

R$. 233.916,53

Artigo 5º - Fica convalidado na Lei nº 1374/2017 –PPA e na Lei 1401/2019 – LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 17 de agosto de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

LEI Nº 1453 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e da outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal estabelecido para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I,II, III. IV e V e das ações validadas, que fazem parte integrante desta lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

§ 1º - Os anexo 3 e 5 que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor;

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, objetos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02 que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas a receita.

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexo 03 a 05 estão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão ser atualizado a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo com base na variação acumulado do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior;

Artigo 3º - Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pelas Portarias do Ministério do Planejamento, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as propriedades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecidas no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período pelo Plano.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto específico.

Artigo 5º - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas pública.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciada sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, excepcionalmente no exercício de 2022, os programas e metas do PPA 2022 serão parte integrante da Lei de Diretrizes do exercício 2022.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 22 de setembro de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

LEI Nº 1452 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

(Institui curso obrigatório de primeiros socorros aos monitores de veículos escolares municipais)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de uru, elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Uru deve disponibilizar aos Monitores de veículos Escolares efetivos curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, oito horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§ 1º - Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§ 2º - Em todas as unidades de ensino público municipal devem existir Monitores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Artigo 2º - Os cursos de que trata esta Lei, serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou por membros do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou por servidores municipais que estejam habilitados para tal função, Parágrafo Único. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e vinte (120) dias contados da sua vigência.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 17 de agosto de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1453 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Uru)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Uru;

Parágrafo Único – Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Artigo 2º - O Poder Executivo municipal através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo Único – No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organização não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e como setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Artigo 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I – Papéis;

II – Vidros;

III – Plásticos;

IV – Matais;

V – Matéria Orgânica;

VI – Entulho (resíduos da construção civil-RCC)

§ 1º - Serão recusados os materiais que apresentam

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Artigo 4º - O Poder Executivo municipal junto com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento de educação er cultura desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Uru e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos;

I – Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como;

a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'agua;

b) Acondicionar corretamente o lixo e apresenta-los para coleta no horários correto;

c) Valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) Não pinchar as edificações.

Parágrafo Único – No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientais, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Artigo 5º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I – Coletar porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas;

II – Coleta através dos postos de entregas voluntárias;

III – Coleta através dos postos de entrega comunitários.

§ 1º - A coleta porta a porta será feita uma vez por semana. Sendo que a mesma objetivará recolher os seguintes materiais: Papel, Papelão, Plástico, Vidro e Metais;

§ 2º - Os Postos de Entregas Voluntárias são locais equipados com recipientes adequados e consequentemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de matérias recicláveis ali depositados pelos munícipes. Os locais contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de matéria reciclável.

§ 3º - Os Postos de Entrega Comunitária são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

Artigo 6º - A seleção complementar, processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos matérias de reciclagem serão executados pelo Poder executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Artigo 7º - Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I – apoiar o desenvolvimento de programa;

II – Acompanhar a fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III – Gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva

IV – estabelecer critérios para destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V – Emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Artigo 8º - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal no Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.;

Artigo 9º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 17 de agosto de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1451 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a Autorização ao Executivo em fazer Adequação na instalação de ENERGIA ELÉTRICA no Imóvel de Propriedade desse Município e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações necessários relativas a Rede de Energia Elétrica no Imóvel localizado na Rua Braz Flamíno nº 02, Centro desse Município de Uru, Estado de São Paulo, para fins de promover a Geração de Empregos com a Instalação de Empresas.

Artigo 2º - Serão onerados Dotações do Orçamento vigente para execução da presente Lei, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 17 de agosto de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1449 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Turismo revogando as disposições da Lei nº 1371/2017 e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de URU – SP.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução por igual período apenas por uma vez.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais de respectiva área ou, então Pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podemos ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUT para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUT.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Parágrafo 6º - Os representantes do Poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também poderão ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3,4,5,e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3,4,e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Artigo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão, considerados membros aqueles que sejam os titulares, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR de URU- SP, fica assim constituído:

Do Poder Público:

01 – Um representante do Turismo;

02 – Um representante da Cultura;

03 – Um representante do Meio Ambiente;

04 – Um representante da Educação;

06 – Um representante da Câmara Municipal.

Da Sociedade Civil:

01 – Um representante dos Meios de Hospedagem;

02 – Um representante de Alimentação, Restaurantes e Bares Diferenciados;

03 – Um representante de serviços Turísticos e Clube e Associações;

04 – um representante dos Artesões;

05 – Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;

06 – Um representante do Comércio e Serviços;

07 – Um representante dos Produtos Rurais;

08 – Um representante do Setor Náutico;

09 – Um representante do setor Cultural;

10 – um representante do meio ambiente.

Parágrafo único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUT e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico ara a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes para implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura

local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os membros quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitor o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, CONFORME A Lei Complementar 1261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizará Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-à em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do artigo 12º.

Parágrafo 2º - Quando ds reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único; Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º - O presidente, escolhido entre os membros, independente se eleito em ano par ou impar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano impar seguinte.

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/;SP., em 17 de agosto de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, nas data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a Criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de esporte.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Artigo 4º - O Conselho municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – secretaria Executiva

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades fiscais e de lazer, objetivamente a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e â comunidade, quando a programas e projetos que visem a melhora da prática de atividades físicas e do esportes nos Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, desenvolvimento social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao estabelecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes; e

IX – elaborar a aprovar, em reunião plenário, o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros;

I – Um representante da Câmara Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante do Órgão/entidade representativa dos idosos;

VII – Um representante do órgão/entidade representativa da criança e do adolescente;

VIII – Um representante do Órgão/entidade representativa dos deficientes físicos;

IX – Um representante da Entidade Representativa de Agentes Esportivos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

X – Um representante de Associação desportivos.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a X indicação seus representantes à Secretaria municipal de Assistência Social, para posterior designação do Prefeito municipal.

§ 2º - as funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de Membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representante do poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Artigo 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 anos, permitida recondução.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Artigo 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Artigo 12º - Todas sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões temáticas.

Parágrafo Único – cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Artigo 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Artigo 15º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação, desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Artigo 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e municipais.

Artigo 17º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social constituído dos seguintes recursos:

I – Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes, quando cedidos a particulares;

III – Produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em eventos esportivos realizados pela Secretaria de Esportes;

IV – Doação ou legados;

V – Receber ICMS esportivo;

VI – Recursos fornecidos pelos cofres municipais;

VII – Quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.

Artigo 18º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes.

Artigo 19º - OS RECURSOS DO Fundo serão destinados a:

I – Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e lucrativo;

II – Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

IV – captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;

V – Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

VI – Outras competências.

Artigo 20º - O Fundo Municipal de Esportes ficará subordinado operacionalmente ao departamento que que o Conselho Municipal de Esporte, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos dos mesmos.

Parágrafo Único – Será nomeado dentro do Departamento, funcionário público, escolhido como Gestor do Fundo Municipal de Esportes, que administrará e desenvolverá todos os procedimentos estabelecidos pelo Conselho.

Artigo 21º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru/sp., em 17de agosto de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1454 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal de nº 1374 de 07 de novembro de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, unidades executoras programas e ações detalhadas no Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1419 de 18 de junho de 2020, abrangendo o exercício de 2021. A ações detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei.

Artigo 3º - Autoriza a abrir no Orçamento no Município referente ao exercício de 2021 (Lei 1423 de 10 de novembro de 2020) nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas crédito especial no valor de R$. 10.000,00 (dez mil reais), para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02 06 – serviços Municipais

020620 – Centro Rural

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

20.601.0200.1202.0000 – Aquisição de Implementos Agrícola R$. 10.000,00

Artigo 4º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

02 03 – Educação e Cultura

020360 – Ensino Superior

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.364.0126.2026.0000 – Manutenção do Ensino Superior R $. 10.000,00

Artigo 5º - Fica convalidado na Lei nº 1374/2017 – PPA e na Lei 1401/2019 – LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 22 de setembro de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1441 DE MAIO DE 2021.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal de nº 1374 de 07 de novembro de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, unidades executoras programas e ações detalhadas no Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1419 de 18 de junho de 2020,, abrangendo o exercício de 2021. A ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei.

Artigo 3º - Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2021 (lei nº 1423 de 10 de novembro de 2020), nas unidades orçamentária abaixo detalhada crédito especial no valor de R$. 108.000,00 (cento e oito mil reais), para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02 06 – Serviços Municipais

020650 – Cemitério/Velório

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

15.452.0152.1260.0000 – Aquisição. de terreno, ampliação. do Cemitério Municipal

R$. 108.000,00

Artigo 4º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pela anulação parcial das seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO

02 06 – Serviços Municipais

020640 – Limpeza Púbica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.452.0170.2024.0000 – Manutenção da Limpeza Pública R$. 58.000,00

020660 – Jardins Públicos

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.452.0150.2026.0000 – Manutenção de Jardins Público R$. 50.000,00

Total.....R$.108.000,00

Artigo 5º - Fica convalidado na Lei nº 1374/2017 –PPA e na Lei 1383/2018 – LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de maio de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1442 DE 26 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre os Serviços de Coleta de Entulho, em área urbana do Município de Uru, e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O serviço de retirada de entulhos na cidade de Uru, tem por finalidade manter o município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Artigo 2º - É proibido dispor, expor, depositar ou descarregar em vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos e demais bens de uso comum do povo, de:

I – entulho, terra e sobras de materiais de construção;

II – restos de limpeza e de poda de jardins e árvores;

III – móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;

IV – sucatas de veículos, restos de carros e peças de lataria e similares.

Artigo 3º - Cabe ao particular (pessoa física ou jurídica), a remoção dos entulhos, podendo fazê-lo de conformidade com esta Lei.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Uru, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura disponibilizará de forma direta ou terceirizada, o serviço de coleta de entulhos mediante prévio aviso, junto ao Departamento de Urbanismo e Obras do Município, nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Poderão ser depositados entulhos na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

Artigo 6º - O depósito de entulhos, terras, agregados e qualquer material deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I – durante a carga e descarga deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local.

Parágrafo Único – A remoção de todo material remanescente da carga, bem como a varrição ou lavagem do local deverá ser providencia imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra.

Artigo 7º - Detectado o acúmulo na frente das obras, canteiros centrais ou passeios, será o responsável notificado a retirá-lo no prazo de 24 horas, sob pena de fazê-lo a Prefeitura.

Artigo 9º - Aos infratores a que pertencerem os componentes do entulho será aplicada as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos donos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Artigo 10º - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei, bem como para a imposição das penalidades dela decorrentes, caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, limpeza urbana.

Artigo 12º - Como forma de dar conhecimento e promover a conscientização da população, a Prefeitura Municipal fará a divulgação desta Lei, anteriormente a sua vigência, através de entrega do folders informativos nas propriedades residenciais e comerciais do perímetro urbano do Município.

Artigo 13º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de maio de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1443 DE 26 DE MAIO DE 2021.

(Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Artigo 1º - Fica estabelecido todo 1º de janeiro, como data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de maio de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1444 DE 26 DE MAIO DE 2021.

(Introduz medidas programáticas quanto do lançamento do I.P.T.U. no âmbito Municipal, e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório o lançamento do IMPOSTO PRESIAL E TERRITORIAL, URBANO (I.T.B.U.) embasados nos exatos termos do auto de conclusão da construção do imóvel, que de acordo com a metragem descrita e definida no referido auto de conclusão, é que o respectivo valor do IPTU deverá ser lançado aos contribuintes do Município.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei se aplica para a conversão de todos os valores de IPTU, de imóveis comerciais, residenciais, condomínios e industrias localizadas no município.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de uru/SP., em 26 de maio de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1445 DE 26 DE MAIO DE 2021.

(autoriza o Município, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuir equipamentos com acesso à internet, aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, chip com internet móvel 3G/4G, bem como, o fornecimento de equipamentos que possibilitem o acesso à internet a todos os alunos de rede municipal de ensino do Município de Uru, sempre que as aulas forem suspensas e ocorrerem de forma remota devido a situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Considerando-se equipamentos der acesso à internet todos os dispositivos necessários à conexão do estudante com as redes de telecomunicações, podendo incluir computadores, aparelhos de celulares, tablets, modems, roteadores, antenas, entre outros.

Artigo 2º - O projeto é destinado a estudantes de baixa renda, nos termos da regulamentação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Parágrafo Único – Para receber os benefícios previstos nesta lei, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em instituição da rede pública de ensino da Educação Básica Municipal;

II – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Artigo 3º - Ficará por conta da Coordenação municipal de Ensino selecionar as crianças que realmente necessitem.

Artigo 4º - O Projeto tem a finalidade de auxiliar na inclusão digital dos alunos, possibilitando acesso às aulas que ocorrerem remotamente.

Artigo 5º - O pacote de internet fornecido será renovado automaticamente todo mês,, durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/S., ,em 26 de maio de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1446 DE 26 DE MAIO DE 2021.

(Institui curso obrigatório de primeiros socorros aos Servidores das Unidades de Ensino Público Municipal).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/Aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as unidades de ensino público municipal devem disponibilizar aos seus servidores efetivos, curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, (08) oito horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§ 1º - Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§ 2º - Em todas as unidades de ensino público municipal devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Artigo 2º - Os cursos de que trata esta lei, serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou por membros do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou por servidores municipais que estejam habilitados para tal função.

Parágrafo único – O executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Cabe a secretaria de Educação, cultura e Esporte providenciar a aplicação e execução desta Lei.

Artigo 4º - todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos necessários à execução de atendimento em primeiros socorros à vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades da Administração municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e vinte (120) dias contados da sua vigência.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de maio de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

LEI Nº 1424 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.
(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, , Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., aprovou a e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal de nº 1374 de 07 de novembro de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III – Relação de Programas, Anexos !V – Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1419 de 18 de junho de 2020, abrangendo o exercício de 2021, a ação a ser detalhada no Anexo II A - constante desta Lei.

Artigo 3º - Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2021 (Lei 1423 de 10 de novembro de 2020)), nas unidades orçamentárias abaixo detalhada crédito especial no valor de R$. 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para atender a ação a ser incluída com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO
02 06 – Serviços Municipais
020630 – Vias, Logradouros e Próprios Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.452.0151.1008.0000 – Construção de Galerias Pluviais R$. 60.000,00
Total.. R$. 60.000,00

Artigo 4º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO
0207 – Assistência e Previdência
02010 – Fundo Municipal de Assistência Social
3,.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0082.2041.0000 – Manutenção PETI R$. 60.000,00
Total...R$. 60.000,00

Artigo 5º - Fica convalidado na Lei nº 1374/2017 – PPA e na Lei 1419/20120-LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru – SP., em 21 de janeiro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra

DECRETO Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura do Município de Uru a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1300 – datada de 10 de janeiro de 2014.

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **Ampliação e Cobertura do Calçadão,** no valor de R$. 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem repassados pelo Estado.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 10 de janeiro de 2014.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

LEI Nº 1280-A – DE 22 DE MARÇO DE 2013.

(DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL ANUAL DOS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICPAL DE URU/SP.)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail - prefuru@uol.com.br*

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, elaborou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a conceder a todos servidores/funcionários da Câmara Municipal de Uru, reposição salarial de 6,19% (seis, vírgula dezenove por cento), conforme o índice de correção dos Tributos Municipais INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais aumento salarial de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) totalizando assim reajuste salarial de 7% (sete por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementando se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., 22 de março de 2013.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

DECRETO Nº 20 DE SETEMBRO DE 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

("Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – APAE")

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso der suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1324 – datada de 20 de setembro de 2014.

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2014, Subvenção Social à "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí - APAE", nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro à "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – APAE", sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

Artigo 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R$. 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), com pagamentos mensais de R$. 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir do mês de setembro de 2014.

Parágrafo Único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pelo Departamento de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente, pertinente ao assunto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de abertura de Crédito Adicional Especial a ser consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Uru – SP., em 20 de setembro de 2014.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DERCRETO Nº 30 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

(Altera Lei Municipal nº 1068/2005, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar para adequação da mesma a Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1322 - datada de 03 de setembro de 2014.

DECRETA:-

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.
Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uru, Estado de São Paulo, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo 1º - As ações a que se refere ao "Caput" deste artigo serão implementadas através de:
I – políticas sociais básicas;
II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitarem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência e maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão;
IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo 2º - O atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre o órgão dos Poderes Públicos e a comunidade.
Artigo 3º - Aos que dele necessitarem será prestada a assistência social, em caráter Parágrafo Único – e vedada à criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas locais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por exemplo: a distribuição de alimentos.

TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:
I – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;
III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNIICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculados a Secretaria de Assistência social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos.
II – zelar pela execução dessas políticas atendidas as peculiaridades, das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizarem;
III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescente;
IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;
V – registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-libertada;
g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI – fixar o número de Conselho Tutelar serem implantados no Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências das que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas evolvendo crianças e adolescentes do Município, sendo composto paritariamente de :
I – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 06 (seis) meses e que incluam entre seus fins institucionais , ainda que não exclusivamente, ações voltadas à defesa de direitos de crianças e adolescentes, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
II – 04 (quatro) representantes do Poder Público local e seus suplentes, oriundos das seguintes secretarias:

a) 01 (um) representante da secretaria de assistência social;
b) 01(um) representante da secretaria de saúde;
c) 01 (um) representante da secretaria de educação;
d) 01 (um) representante da secretaria de finanças.

Parágrafo 1º - As entidades não governamentais para se cadastrarem ou integrarem o Conselho deverão estar devidamente registradas no CMDCA.
Parágrafo 2º - As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum, escolher seus representantes, os quais serão indicados ao conselho Municipal da Criança e Adolescente e informados ao Executivo Municipal, para realização do Decreto de nomeação.
Parágrafo 3º - Os membros dos órgãos e organizações a que se refere o presente artigo tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em data estabelecida pelo Conselho Municipal.
Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, para o mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião do conselho.
Artigo 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 10º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.
Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprida pela titular, que o perderá automaticamente, ao deixar o cargo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pela instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;
Parágrafo 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído;
Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto nos seguintes casos:

a) Óbito;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
e) Procedimento incompatível com dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do município.

Parágrafo 5º - Caso as pessoas que comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por qualquer motivo deixarem de fazer parte do mesmo, serão indicados, pela respectiva entidade, outras pessoas para subistituí-las imediatamente para completar o mandato.
Artigo 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

Artigo 12º - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo Único – A forma de funcionamento, local e horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas através de Regimento Interno, aprovado pelo conselho e publicado pelo Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRTEITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 13º - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Artigo 14º - O Fundo Municipal se constitui de:

a) Dotações orçamentárias;
b) Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
d) Legados;
e) Contribuições voluntárias;
f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
g) O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Artigo 15º - O Fundo será gerido pelo Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ficando responsável, o gestor, pelas prestações de contas e apresentações de balaços na forma estabelecida no regime Interno.

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 16º - Compete ao Fundo Municipal:
I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e do Adolescente pelo Estado ou pela União.
II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo.
III – manter o controle escriturário das aplicações financeiras e efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescente, nos termos das resoluções do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; segundo as resoluções do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 17º - O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido em Lei.

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 18º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, nos moldes da Lei Federal nº 12.696/2012.
Artigo 19º - Para cada Conselheiro haverá um suplente, ficando na ordem por número de votos recebidos.
Artigo 20º -Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (título V)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 21º - No Município de Uru, será constituído de 1 (um) Conselho Tutelar, instalado na sede do Município.

SEÇÃSO I

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 22º - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pela comissão eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
Parágrafo 1º - Serão escolhidos, no mesmo pleito, o número mínimo de 05 (cinco) suplentes, nos termos do edital de convocação.
Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de sues membros titulares, independente das razões, deve ser procedida convocação do suplente para o preenchimento da vaga e consequente regularização de sua composição.
Parágrafo 3º - No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
Parágrafo 4º - A recondução de que trata o parágrafo único do art. 18, desta Lei, permitida por uma única vez. Consiste no direito de o Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
Artigo 23º - A eleição será realizada e organizada mediante Edital do Conselho |Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei e demais legislação aplicável.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Artigo 24º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral, comprovada pelas certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca, bem como, da Vara de Execuções penais;
II – idade superior à 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município, a mais de quatro anos;
IV – reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, avaliada em conhecimentos básicos das normas correlatas à Infância e Juventude, especificamente as constantes no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, averiguada mediante de aplicação de teste simplificado, por escrito, realizado pela Comissão Eleitoral e com acompanhamento do Ministério Público;
V – Ensino médio completo ou cursando, devidamente comprovado;
VI – possuir no ato da posse carteira nacional de habilitação;
VII – possuir no ato da posse conhecimentos de informática comprovada através de certificado de conclusão de qualquer cursos de informática em escola especializada.
Parágrafo Único: A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vetado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme Resolução nº 75 do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

CONANDA, do ano de 2001, que estabelece os primeiros parâmetros de criação e funcionamento do conselho Tutelar no Brasil.

Artigo 25º - A candidatura deve ser registrada no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O pedido de Habilitação será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo para registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos habilitados, contando da publicação para o recebimento de impugnação por parte de qualquer eleitor, conforme prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo 3º - Oferecida a impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá que manifestar-se no prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo 4º - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prazo previsto do Edital, contados da intimação que decidirá em igual prazo, após manifestação do Ministério Público.

Parágrafo 5º - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Artigo 26º - As eleições realizar-se-ão n a forma de candidatura individual, e sem vinculação política.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 27º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local.

Artigo 28º - A eleição do Conselho Tutelar será unificada, na forma da do artigo 139 da Lei 8.069/90, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

Parágrafo 1º - O processo de escolha dos membros do conselho tutelar, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente a\o processo de escolha.

Parágrafo 3º - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares do Município de Uru, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo 4º - Os atuais conselheiros tutelares do Município de Uru com término de mandato no ano de 2014, terão o mandato prorrogado em caráter excepcional até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional, a que se refere o Parágrafo 3º, deste artigo, de acordo com deliberação em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o aval do Ministério Público da Comarca de Pirajuí, estado de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 29º - Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e os números de sufrágios recebidos.
Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.
Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de mais idade.
Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia fixado pelo conselho e assumindo o cargo após o término do mandato de seus antecessores.
Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
Parágrafo 5º - Se convocados todos os suplentes, até o último e mesmo assim o Conselho Tutelar contar com menos de 03 (três) conselheiros para seu funcionamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá convocar imediatamente, novas eleições para aquele Conselho.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 30º - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante e estabelecerá preservação de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.
Artigo 31º - Na qualidade de membro eleitos por mandato eletivo, os membros terão como salário base durante o exercício do cargo o valor de R$. 816,95 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).
Artigo 32º - Os benefícios sociais dos conselheiros tutelares serão na conformidade com o artigo 134 da Lei 12.696/12, sendo-lhes assegurado o direito a:
I – cobertura previdenciária; regida pelo regime Geral de Previdência Social – RGPS.
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias.
IV – licença-paternidade, e 05 (cinco) dias.
V – gratificação natalina.

A PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Artigo 33º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e não cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/90).
Parágrafo Primeiro – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediato ao suplente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Parágrafo Segundo – Não será concedida licença para candidatar-se a cargos políticos.
Artigo 34º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido, mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.
Artigo 35º - A perda do mandato de Conselho tutelar será decretada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão em processo administrativo, assegurada ampla defesa.
Artigo 36º - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, constarão do Orçamento Geral do Município.
Artigo 37º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uru, bem como seus membros efetivos e suplementares, serão mantidos no Conselho até a data da próxima Conferência Municipal.
Artigo 38º - O período aquisitivo das férias, previsto no artigo 32, inciso II da presente lei, terá início da publicação desta lei.
Artigo 39º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 03 de setembro de 2014.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

DECRETO Nº 033 DE 20 DE SETEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar do Exercício de 2012 e 2013)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 1º - Ficam cancelados na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Uru, os empenhos não liquidados até a presente data contabilizados em Restos a Pagar, empenhos em duplicidade, empenhos de contratos finalizados bem como de contrato rescindido abaixo relacionados:

DADA	Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR
29/09/2012	4678	CONSTRUFORTE ENGENHARIA	R$. 86.521,74
19/09/2012	5405	CGR CATANDUVA	R$. 3.014,30
30/01/2013	0527	CGR CATANDUVA	R$. 7.222,58
05/03/2013	1004	CHEIRO VERDE SERVIÇO	R$. 550,50
05/03/2013	1005	WEBLINE SOFTWARE	R$. 1.300,00
05/03/2013	1037	AMC LATICÍNIOS LTDA	R$. 134,40
06/03/2013	1937	RAFAEL H DOS SANTOS	R$. 5.100,00
06/03/2014	1938	MAGALI DE BRITO	R$. 5.500,00
30/09/2013	4733	FOLHA DE PAGAMENTO	R$. 376,97
31/05/2013	2442	MF SISTEMA E SERVIÇOS	R$. 1.220,00
15/10/2013	4903	CLINICA INVERNISE	R$. 300,00
30/10/2013	5288	AMC LATICÍNIOS	R$. 240,00
04/11/2013	5329	PRICILA CAPOSSI BRITO	R$. 2.088,73
04/11/2013	5369	VIVO S/A	R$. 514,01
13/11/2013	5460	ADÃO LUIZ LOPES ME	R$. 300,00
19/11/2013	5540	AMC LATICÍNIOS	R$. 64,00
20/11/2013	5579	AMC LATICÍNIOS	R$. 109,00
23/11/2013	5590	AMC LATICÍNIOS	R$. 72,00
23/11/2013	5591	AMC LATICÍNIOS	R$. 38.40
25/11/2013	5649	MERCADO IDEAL URU	R$. 62,40
28/11/2013	5831	DPASCHOAL COM AUMOT	R$. 998,00
29/11/2013	5942	ALEXANDRE RODRIGUES	R$ 700,00
29/11/2013	5944	LUCIANA GAGLIARDI	R$. 522,24
29/11/2013	6107	CGMT – CENTRO GESTÃO	R$. 575,40
10/12/2013	6122	IRMANDAD STA CASA CAFELÂNDIA	R$. 414,30
10/12/2013	6036	AMC LATICÍNIOS	R$. 8,00
10/12/2013	6037	AMC LATICÍNIOS	R$. 24,00
10/12/2013	6441	SABESP	R$. 128,99
		Total.....R$.118.099,96	

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 20 de setembro de 2014.

_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

DECRETO Nº 36 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

(Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Uru, e dá outras providências)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1325 – datada de 23 de outubro de 2014.

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Uru para exercer o controle e fiscalização das contas públicas, nos termo preconizados pelos artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta e Indireta e Fundacional.

Artigo 2º - Fica determinado que o responsável pelo Controle Interno deverá ser um servidor público ocupante do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.
§ 1º - Para o exercício dessa atribuição o servidor do quadro permanente receberá gratificação mensal no importe de 30% de seu salário base.
§ 2º - O ocupante dessa atribuição deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

Artigo 3º - É vedada a indicação e nomeação de servidores para o exercício da atribuição relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
II – punidas, por decisão da qual não caiba recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Artigo 4º - Compete ao Controle Interno:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
'VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo (ou Legislativo) e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador.
VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
I – atividade político-partidária;
II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal

Artigo 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
Parágrafo Único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 23 de outubro de 2014.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

DECRETO Nº 037 DE 01 DEZEMBRO DE 2014.

(Declara em Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Uru, atingidas por Chuva Intensa - Cobrade 1.3.2.1.4).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

O Senhor **Benedito José Ribeiro,** Prefeito do Município de Uru, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal nº12608 de 10 de Abril de 2012 e da Instrução Normativa 01, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando-se a ocorrência de Chuva Intensa- COBRADE 1.3.2.1.4 e de acordo com o Manual de Orientações aos Municípios para Declarações de Situação anormal em Decorrência de Desastres, e;

Considerando-se que no dia 30 de novembro de 2014 por volta das 18h00min horas iniciou-se uma forte chuva perdurando ininterruptamente até as 19h00min deste mesmo dia, sendo assim o ocorrido que dessas chuvas eram esperadas durante o mês se deu em apenas 01 (uma) hora, e;

Considerando-se também a enorme quantidade de aguas, cerca de 183 (cento e oitenta e três milímetros), danificou consideravelmente várias áreas do Município, e acarretou enormes transtornos, como Desabamento de Encostas, quedas de pontes que dão acesso ao Município;

Considerando-se ainda que em seus bairros com desmonoramento de barrancos, interdição de estradas, rompimentos de açudes.

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência** em razão de chuva intensa (COBRADE – 1.3.2.1.4), ocorridas em 30 de novembro de 2014.

Artigo 2º – Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário Informação de Desastre - FIDE e pelo Mapa ou Croqui das áreas afetadas, anexo a este decreto

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública..

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2014.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre o abono de Final de Ano e dá outras providências).

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1328 – datada de 19 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:-+

Artigo 1º - Fica concedida à todos os servidores/funcionários da Prefeitura do Município de Uru, Estado de São Paulo, um Abono Salarial de Final de Ano no valor de R$. 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O referido valor será pago até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Serão oneradas Dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 3º - O valor deste abono não será incorporado à folha de pagamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 19 de dezembro de 2014.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru, na data supra.

LEI Nº 1329 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre o abono de final de ano aos servidores públicos da Câmara Municipal de Uru)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, elaborou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à todos os servidores/funcionários da Câmara Municipal de Uru, um abono Salarial de final de Ano no valor de R$. 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O referido valor será pago até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Serão oneradas Dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 19 de dezembro de 2014.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

DECRETO Nº 39 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a alteração do parágrafo § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1325/2014, que institui o sistema de Controle Interno do Município de Uru/SP).

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1327 – datada de 04 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:-

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Altera o parágrafo § 2º do artigo 2º da Lei nº 1325/2014, passando ser considerada a seguinte redação "O ocupante dessa atribuição deverá dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., aos 04 de dezembro de 2014.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

DECRETO Nº 43 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149 da CF)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei der nº 1330 – datada de 19 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Uru, Estado de são Paulo, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

ARTIGO 2º - Sã contribuintes da Contribuição e Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não edificados, localizados nas zonas de expansão urbana e rural do município de Uru, Estado de São Paulo, exceto pelos casos previstos no artigo 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o IPTU, correspondente ao imóvel.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

ARTIGO 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será nas forma da Tabela I, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta lei:

Tabela I – Formato da Contribuição CIP.

CLASSE	FAIXA DE VALORES
Residencial	
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 50 Km – artigo 5º	ISENTO
51 A 200 Kwh	R$. 9,00
Acima de 201 Kwh	R$. 12,00
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R$. 12,00
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R$. 12,00
Rural	
Todas as Faixas de Consumo	R$. 12,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – NEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de energia Elétrica – ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – As unidades consumidoras localizadas em área rural cuja classe seja possível d contribuição.

ARTIGO 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da(s) classe(s) residencial com consumo de 0 a 50 KW, conforme tabela do artigo 4º.

ARTIGO 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município conveniará ou contratará com a Concessionária de energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

ARTIGO 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrativa pela Secretaria da Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação Pública previstos nesta Lei.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

ARTIGO 10º - Aplica-se a CIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributário do Município de Uru.

ARTIGO 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 19 de dezembro de 2014.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

LEI Nº 1378 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

(Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários/servidores públicos da Câmara Municipal de Uru/SP)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru elaborou/aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder à todos servidores/funcionários da Câmara Municipal de Uru, reposição salarial de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento).. e reajuste de 0,05%, totalizando o percentual de 3% (três por cento), a ser fixado a partir da data base dos servidores da Câmara municipal de Uru, respeitando a data base.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementando se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de março de 2018.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

LEI Nº 1335 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

(Dispõe sobre o reajuste do valor pago a título de Vale Alimentação aos funcionários/servidores públicos do município de Uru/SP).

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER. que a Câmara Municipal de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à todos servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Uru, um reajuste de R$. 20,00 (vinte reais) ao valor pago a título de Vale Alimentação, passando ao valor de R$. 200,00 (duzentos reais), conforme disposto pela Lei Municipal nº 1234/2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de março de 2015.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail - prefuru@uol.com.br*

DECRETO Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

(Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários/servidores públicos da Câmara Municipal de Uru/SP.)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de nº 1336 – datada de 26 de março de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder à todos servidores/funcionários da Câmara Municipal de Uru, reposição salarial de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento), conforme o índice de correção dos Tributos Municipais INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido dos últimos doze meses.

Artigo 2º - as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementando se necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de março de 2015.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETO Nº 10 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

(Dispõe sobre o reajuste do valor pago a título de Vale Alimentação aos funcionários/servidores públicos da Câmara Municipal de Uru/SP).

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1337 – datada de 26 de março de 2015.

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder à todos servidores/funcionários da Câmara Municipal de Uru, um reajuste de R$. 20,00 (vinte reais), ao valor pago a título de Vale alimentação, passando ao valor de R$. 200,00 (duzentos reais), conforme disposto pela Lei Municipal nº 1234/2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementando se necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de março de 2015.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETO Nº 11 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

(Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Uru, em conformidade com o disposto no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal).

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1338 – datada de 26 de março de 2015.

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam revisados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Uru (Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores), tendo como indexador a variação do INPC (Índice de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE, no montante de 7,67% (sete inteiros vírgula sessenta e sete por cento), de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso X e artigo 39, Parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias fixadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de março de 2015.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETO Nº 19 DE 10 DE JULHO DE 2018.

(Altera a composição do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, instituído pelo Decreto Municipal nº 08, de 25 de Maio de 2017, conforme Decreto Presidencial nº 6286, de 05/12/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, em virtude do desligamento de alguns componentes, por motivos de mudança de função, e dá outras providências);

BENEDIO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, conforme Decreto Presidencial nº 6286, de 05/12/2007, que Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, e dá outras providências, o qual terá o papel de articular e apoiar a implantação e implementação das ações do Programa no Município de Uru.

Artigo 2º - Ficam nomeados os seguintes ,membros para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI:

I – Representante do Conselho Municipal de Saúde
- Titular: Margareth G. Graminha – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- Suplente: Karla Franciele Gimenes – Conselheira representante dos Trabalhadores da Saúde;

II – Representantes da Coordenação Municipal de Saúde
- Titular: Laurecy Regina de Oliveira Feldenheimer – Enfermeira da Unidade de Saúde da Família;
- Suplente: Izabela Aparecida Romano Sgarbi – Terapeuta Ocupacional da Unidade de Saúde da Família;

III – Representantes da Academia da Saúde
- Titular: Alex Madureira Barros – Fisioterapeuta;
- Suplente: Letícia Graminha Gilio – Educadora Física;

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação
- Titular: Maria Valdineia F. D. Tirapelli – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- Suplente: Simone Martineli – Vice Diretora da Escola Estadual Paschoal Flamino;

V – Representantes da Escola Estadual Paschoal Flamino
- Titular: Andrea Aparecida Thomazini Garuzi – Professora;
- Suplente: Roberta Tamião Barbi – Agente Escolar;
- Titular: Júlia Antunes de Lima – aluna do ensino médio;
- Suplente: Nayara Regina Benedito Pacheco – aluna do ensino médio;

VI – Representantes da EMEIEF "Maria Antonia de Jesus Flamino"
- Titular: Roseleni da Silva – Diretora Municipal de Educação;
- Suplente: Cássia R. Faian da Silva – Professora Coordenadora Pedagógica;

VII – Representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

- Titular: Liliane Barbosa da Cunha Paschoal – Assistente Social;
- Suplente: Priscila de Cássia França – Psicóloga;

VIII – Representantes do departamento de Assistência Social (DAS)
- Titular: Maria Cecília Barbosa – Assistência Social;
- Suplente: Eliana Regina Ribeiro Massucato – Professora Coordenadora do Espaço Amigo;

IX - Representante do Conselho Tutelar
- Tutelar: Marli Ramos da Silva – Conselheira Tutelar;
- Suplente: Evandro Zafalon – Conselheiro Tutelar.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 10 de julho de 2018.

_____
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

LEI Nº 1455 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "ALIMENTAÇÃO DA SAÚDE" AOS MUNÍCIPES QUE SE DESLOCAREM PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Vale-Alimentação da Saúde" aos pacientes do SUS que se descolarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município.

§ 1º - Serão beneficiados os pacientes do SUS e acompanhantes.

§ 2º - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido um lanche e um refrigerante ou suco ao paciente e acompanhante.

§3º - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., data supra.

LEI Nº 1456 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Com fulcro no Artigo 14, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Uru, o presente Projeto de Lei visa instituir o programa de inseminação artificial 'Insemina Genética' em Uru, Estado de São Paulo e dá outras providências."

ROBSOM EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru. Elaborou/aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de inseminação artificial "Insemina Genética" de Uru, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho bovino leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Uru, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao programa de inseminação artificial "Insemina Genética" é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Uru, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Uru;

II - preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III - ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

IV - estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;

V - explorar a terra na condição de proprietário ou arrendatário;

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao Programa "Insemina Genética", através de mecanismos legais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a concessão de incentivos para a inseminação artificial, no rebanho bovino do Município, que correspondem ao custeio de:

I - material para realizar a inseminação;

II - profissional técnico para a realização das inseminações;

III - transporte do profissional na extensão agrícola que for necessária para suprir a demanda;

IV - reposição mensal de hidrogênio.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do produtor rural os custos com o sêmen e com o protocolo hormonal a ser utilizado.

Art. 4º Poderão ser executadas inseminações, conforme necessário, por propriedade rural e por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível.

Art. 5º Sendo ineficaz a inseminação realizada, fica autorizada a repetição do procedimento, respeitando os critérios técnicos avaliados pelo(a) médico(a) veterinário(a).

Art. 6º No âmbito do programa criado por esta lei caberá ao produtor rural responsabilizar-se por solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Uru, a realização do serviço de inseminação, seguindo as instruções recebidas para identificar do período adequado para a realização do procedimento.

Art. 7º A gestão e a fiscalização do programa "Insemina Genética" serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021..

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNIICPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1457 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõem o programa wi-fi gratuito comunitário "Praça dos peixes/praça dos idosos"

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., elaborou/aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Uru o "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, conhecida como "praça dos peixes/praça dos idosos" ponto turístico que é situada na avenida Arthur Bernardes, lembrando que já temos wi-fi comunitário na praça da igreja Matriz

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablets, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita. §4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

do “Programa Wi-Fi Comunitário” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O “Programa Wi-Fi Comunitário” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público privada, demais termos aditivos para implementação do “Programa Wi-Fi Comunitário”.

§1º A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do ano de 2022.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1458 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de uru/SP., elaborou/aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade no processo de pagamento e prestação de contas a despesas vinculadas a adiantamento de viagem do Chefe do Poder Legislativo do Município.

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Uru, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade “assinatura eletrônica” em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo eventualmente saque em moeda corrente com notas fiscais que comprovem a utilização do dispêndio.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º Somente o chefe do Poder Legislativo Municipal fará uso do Cartão Corporativo na forma de que trata esta Lei.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Finanças a gestão para emissão e uso do referido cartão.

Art. 5º Compete ao usuário:

I - controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 7º O limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo, deve estar de acordo com o previsto.

Parágrafo Único - Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor solicitado no adiantamento de viagem.

Art. 8º A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens oficiais, nos seguintes casos:

I - pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Uru, em 27 de setembro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1459 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa capacitando o idoso e da outras providências".

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da cidadania.

Art. 2º - O Programa Capacitando o Idoso é um Programa que visa oferecer novos recursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no intuito de atender os objetivos da presente Lei poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas.

Art. 4º - O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da |Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

LEI Nº 1460 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a implantação de Projeto Saúde nas Escolas."

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., elaborou/aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da implantação de uma Enfermeira nos estabelecimentos públicos de ensino Municipal (EMEF MARIA JULIA MARCOLIM PASQUIM) que atendam a partir de 100 (cem) estudantes.

Art. 2º - A enfermaria deverá contar minimamente com:

I - pelo menos, 1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem que deverá permanecer no estabelecimento durante todo o tempo em que houver alunos presentes;

II - pelo menos, 1 (uma) maca;

III - equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;

IV - equipamentos para a aplicação de primeiros socorros;

V - computador.

Art. 3º - A enfermaria deverá realizar atividades preventivas e manter atualizados prontuários, que serão integrados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - A implantação das enfermarias cabe à Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei para adequarem-se às suas disposições.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021,

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1461 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui curso obrigatório de NR35 aos funcionário público municipal que trabalham em alturas."

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., elaborou/aprovou, e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Município de Uru disponibilizar aos funcionários efetivos curso de NR35, uma vez por ano, com, no mínimo, oito horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

Art. 2º Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

§1º Cabe ao Município de Uru:

a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;

b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;

c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;

f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018
www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

§2º Cabe aos trabalhadores:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;

b) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;

c) interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;

d) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

Art. 3º Capacitação e Treinamento:

§1º O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

§2º Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

b) análise de risco e condições impeditivas;

c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

f) acidentes típicos em trabalhos em altura;

g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

§3º O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:

a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;

b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;

c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;

art. 4º A capacitação deve ser realizada preferencialmente durante o horário normal de trabalho.

§1º O tempo despendido na capacitação deve ser computado como tempo de trabalho efetivo.

§2º O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

§3º Ao término do treinamento deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

§4º O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada.

§5º A capacitação deve ser consignada no registro do empregado.

Art. 5º A Análise de Risco deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;

b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

d) as condições meteorológicas adversas;

e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

f) o risco de queda de materiais e ferramentas;

g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

i) os riscos adicionais;

j) as condições impeditivas;

k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

l) a necessidade de sistema de comunicação;

m) a forma de supervisão.

Art. 6º Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

Art. 7º Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo:

a) as diretrizes e requisitos da tarefa;

b) as orientações administrativas;

c) o detalhamento da tarefa;

d) as medidas de controle dos riscos características à rotina;

e) as condições impeditivas;

f) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários;

g) as competências e responsabilidades.

Art.8º As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

Art. 9º A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

§1º A Permissão de Trabalho deve conter:

a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos;

b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco;

c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

§2º A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1462 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ENUMERAR TODOS OS VEICULOS DE USO DA SAÚDE".

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., elaborou/aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a enumerar todos os veículos de uso exclusivo da saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente; se necessário, as dotações serão consignadas no Orçamento Municipal e demais legislações específicas do Município, possibilitando a implantação da presente Lei no exercício seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 27 de setembro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 – 2021

(Autoriza o Executivo a parcelar os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa e outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e EU Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) Os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, constituindo aquela como tributária ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, mensais, com incidência de correção anual, consoante o índice de variação IPCA-IBGE, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente, nos termos da presente lei.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e Procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o departamento de tributação poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§ 3º - O formulário acima mencionado e documentos serão protocolados perante a Municipalidade durante a vigência desta Lei.

§ 4º - Uma vez protocolado o pedido de parcelamento nos termos acima, o Departamento de Tributação analisará toda documentação para deferimento ou indeferimento.

§ 5º - Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do §2º acima, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de Débito Tributário permanecerá em Dívida Ativa para providências legais.

§ 6º - Após o deferimento do pedido conforme §4º, o termo de parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao Departamento de Tributação no prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do ajustado.

§ 7º - O contribuinte que não comparecer perante a Municipalidade no prazo previsto no §6º acima, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de Dívida Ativa.

Artigo 2º) Em caso de parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que tem caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal Nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, Artigo 23 da Lei Federal Nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante Nº 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única para a efetivação do parcelamento.

Artigo 3º) As parcelas não poderão ter valores inferiores à R$ 50,00 (cinquenta reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Artigo 4º) Em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, independentemente de Notificação, Interpelação Judicial, ou Extrajudicial ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para providências legais.

Artigo 5º) Conforme §6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento a cada mudança de exercício.

Artigo 6º) Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente Lei, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 3º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o Débito Tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais.

Parágrafo único – O parcelamento requerido nos termos do caput do Artigo 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Artigo 7º) O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação e Departamento Jurídico do Município, quando necessário.

Artigo 8º) Esta Lei Complementar entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uru, 27 de setembro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de uru/SP., na data supra.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a parcelar Tributos Municipais e demais Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo fomentar o pagamento dos tributos municipais, e outros créditos de natureza tributária, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Trata-se de Projeto que se justifica no sentido de facilitar os pagamentos em atraso, contribuindo para que eventuais devedores do Município quitem seus débitos.

Ressalta-se ainda que referida medida tem como objetivo o interesse da Administração que poderá reaver seus débitos junto aos contribuintes, o que possibilitará auferir receita aos cofres municipais, facilitando a realização de projetos em benefício da comunidade.

Sem mais para o momento, nesta oportunidade renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Uru/SP, 21 de setembro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

Prefeito Municipal

FERNANDO COSTA CUNHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Uru

Uru– SP

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$321.811,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **321.811,99**

02 01 10	GABINETE DO PREFEITO			
17	04.122.0040.2030.0000	Pagamento de Precatórios	12.000,00	
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 01 30	GARAGEM E OFICINA			
24	04.122.0042.1001.0000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
30	04.122.0042.2006.0000	Manutenção da Garagem e Oficina	22.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 02 20	CONTABILIDADE			
37	04.124.0045.1001.0000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
42	04.124.0045.2008.0000	Manutenção Depto Contabil	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 03 20	ENSINO FUNDAMENTAL			
84	12.361.0121.2012.0000	Manutenção Ensino Fundamental	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1423

02 03 70 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

134	12.392.0128.2017.0000	Manutenção da Biblioteca	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 04 10 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA

159	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
160	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
180	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 06 30 VIAS, LOGRADOUROS E PROPRIOS PUBLICOS

246	15.452.0151.1018.0000	Construcao de Passeios	12.711,99
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 011	Auxilio Secretaria de Planejamento	
250	15.452.0151.2023.0000	Manut. de Vias e Lograd. e P.Públicos	55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
252	15.452.0151.2023.0000	Manut. de Vias e Lograd. e P.Públicos	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 07 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

302	09.271.0172.2031.0000	Contribuição ao PASEP	50.100,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1423

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	20	SECRETARIA			
	20		04.122.0041.2005.0000	Manutenção da Secretaria	-3.000,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	23		04.122.0041.2005.0000	Manutenção da Secretaria	-3.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	02	10	TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO			
	31		04.123.0044.2007.0000	Manutenção Tributação/Arrecadação	-12.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	02	20	CONTABILIDADE			
	41		04.124.0045.2008.0000	Manutenção Depto Contabil	-2.000,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	03	30	TRANSPORTE ESCOLAR			
	90		12.361.0122.2013.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-42.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	91		12.361.0122.2013.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-12.711,99	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			220 016	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR		
02	03	70	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL			
	133		12.392.0128.2017.0000	Manutenção da Biblioteca	-2.000,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	04	10	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1423

02 04 10 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA

154	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	312 001	Recuros Combate Corona Virus		
155	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312 001	Recuros Combate Corona Virus		
163	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 030	PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO		
166	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 070	APOIO MAN POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE		
173	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 079	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO		
186	10.301.0100.2020.0000	Manutenção da UBS	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312 001	Recuros Combate Corona Virus		
218	10.604.0103.2060.0000	Manutenção do Canil Municipal.	-25.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	300 036	VIGILANCIA SANITARIA		

02 06 30 VIAS, LOGRADOUROS E PROPRIOS PUBLICOS

251	15.452.0151.2023.0000	Manut. de Vias e Lograd. e P.Públicos	-7.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

02 06 50 CEMITERIO/VELORIO

264	15.452.0152.2025.0000	Manutenção do Velório/Cemitério	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1423

02 07 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

279	08.243.0082.2041.0000	Manutenção PETI	-10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
303	16.482.0160.1012.0000	Construção e/ou Reforma de Casas de Pessoas Carentes	-3.100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-) **-321.811,99**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL
295.256.028-50

VALDICEIA DA SILVA ROCHA MACHADO
TESOUREIRA
273.809.548-81

MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA
CONTADOR
797.905.698-15

URU, 02 de setembro de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
02	PODER EXECUTIVO							
0201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				1.024.600,00	52.906,43	93.450,92	166.487,25
020110	GABINETE DO PREFEITO				887.852,91	745.515,78	92.509,79	721.365,66
04.122.0040.1001.0000	Equipamentos e Material Permanente							
011	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	15.000,00	899,00	899,00	0,00
					10.531,00	10.531,00	899,00	10.531,00
04.122.0040.1006.0000	Aquisição de Veículo							
310	4.4.90.52.52		VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	01 - 110 000	93.500,00	0,00	0,00	0,00
					93.500,00	93.500,00	0,00	93.500,00
04.122.0040.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências							
012	3.1.90.11.75		SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	01 - 100 000 NV	138.600,00	13.098,15	13.098,15	13.098,15
					117.883,35	117.883,35	13.098,15	104.785,20
013	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	34.650,00	2.750,68	2.750,68	2.750,61
					26.704,29	26.704,29	2.750,68	23.953,68
014	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	131.250,00	2.019,77	2.788,69	37.997,04
					72.881,97	35.596,63	3.782,97	34.884,93
015	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	67.300,00	3.157,40	3.157,40	1.300,00
					29.836,06	29.836,06	1.857,40	28.536,06
016	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	420.000,00	19.411,09	40.816,53	74.601,21
					412.725,14	344.413,59	40.181,12	338.123,93
04.122.0040.2030.0000	Pagamento de Precatórios							
017	4.6.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	01 - 100 000 NV	124.300,00	11.570,34	29.940,47	36.740,24
					123.791,10	87.050,86	29.940,47	87.050,86
0201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				423.360,00	25.533,96	25.533,96	23.333,96
020120	SECRETARIA				210.315,69	210.315,69	22.172,50	186.981,73
04.122.0041.2005.0000	Manutenção da Secretaria							
018	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	276.625,00	17.792,79	17.792,79	17.792,79
					143.026,42	143.026,42	14.791,08	125.233,63
019	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	74.500,00	4.481,04	4.481,04	4.481,04
					38.005,16	38.005,16	4.110,34	33.524,12
020	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	22.410,00	1.060,13	1.060,13	1.060,13
					7.398,61	7.398,61	1.071,08	6.338,48
021	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	6.300,00	0,00	0,00	0,00
					125,50	125,50	0,00	125,50
022	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	2.625,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
023	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	40.900,00	2.200,00	2.200,00	0,00
					21.760,00	21.760,00	2.200,00	21.760,00
0201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				803.025,00	60.614,45	61.685,11	70.276,08
020130	GARAGEM E OFICINA				486.644,45	460.482,62	65.597,09	416.368,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
04.122.0042.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
024	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	16.300,00 14.287,13	1.868,00 14.287,13	1.868,00 5.188,00	0,00 14.287,13
04.122.0042.2006.0000			Manutenção da Garagem e Oficina					
025	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	462.000,00 247.801,03	30.690,58 247.801,03	30.690,58 30.831,91	28.471,80 219.329,23
026	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	138.600,00 70.496,29	8.980,27 70.496,29	8.980,27 8.591,53	8.980,27 61.516,02
027	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	13.750,00 3.193,70	275,88 3.193,70	275,88 407,12	275,15 2.918,55
028	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	87.750,00 85.411,58	8.675,70 59.249,75	9.746,36 10.516,94	30.725,41 54.686,17
029	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	2.625,00 876,90	54,57 876,90	54,57 -145,43	200,00 676,90
030	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	82.000,00 64.577,82	10.069,45 64.577,82	10.069,45 10.207,02	1.623,45 62.954,37
0202	FINANÇAS				306.100,00	27.732,14	27.732,14	18.466,07
020210	TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO				169.866,01	169.866,01	23.701,74	151.399,94
04.123.0044.2007.0000			Manutenção Tributação/Arrecadação					
031	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	208.500,00 112.196,54	18.773,47 112.196,54	18.773,47 17.217,12	12.568,95 99.627,59
032	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	63.000,00 32.236,62	5.347,14 32.236,62	5.347,14 3.423,07	5.347,14 26.889,48
033	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	8.400,00 2.914,20	707,83 2.914,20	707,83 157,85	549,98 2.364,22
034	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	3.150,00 895,20	203,70 895,20	203,70 203,70	0,00 895,20
035	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	1.050,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
036	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	22.000,00 21.623,45	2.700,00 21.623,45	2.700,00 2.700,00	0,00 21.623,45
0202	FINANÇAS				706.745,00	44.741,26	44.741,26	36.511,94
020220	CONTABILIDADE				375.178,75	375.178,75	39.761,82	338.666,81
04.124.0045.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
037	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	12.750,00 10.801,37	1.980,00 10.801,37	1.980,00 1.980,00	0,00 10.801,37
04.124.0045.1201.0000			PARCELAMENTO FGTS					
038	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	01 - 100 000 NV	21.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
			RESGATADA					
04.124.0045.2008.0000			Manutenção Depto Contabil					
039	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	404.250,00 215.460,28	28.188,35 215.460,28	28.188,35 22.163,54	28.188,35 187.271,93
040	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	120.750,00 60.244,48	6.640,46 60.244,48	6.640,46 6.427,43	7.135,69 53.108,79
041	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
042	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	9.675,00 7.568,30	1.098,90 7.568,30	1.098,90 2.787,30	257,90 7.310,40
043	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	2.520,00 16,00	0,00 16,00	0,00 0,00	0,00 16,00
044	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	135.000,00 81.088,32	6.833,55 81.088,32	6.833,55 6.403,55	930,00 80.158,32
0202	FINANÇAS				29.885,00	286,50	286,50	286,50
020230	ALMOXARIFADO				1.730,54	1.730,54	782,70	1.444,04
04.124.0045.2009.0000			Manutenção do Almoxarifado					
045	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	7.000,00 661,34	0,00 661,34	0,00 0,00	0,00 661,34
046	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	10.600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
047	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	2.730,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
048	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	3.990,00 1.069,20	286,50 1.069,20	286,50 782,70	286,50 782,70
049	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	1.575,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
050	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	3.990,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0203	EDUCACAO E CULTURA				1.057.064,00	66.807,27	67.069,13	72.323,62
020300	CRECHE				574.296,16	544.374,04	61.675,97	501.972,54
12.365.0127.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
051	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 210 000 NV	21.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0127.2011.0000			Manutenção da Creche Municipal					
052	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 210 000 NV	472.500,00 243.289,31	25.808,87 243.289,31	25.808,87 26.363,23	25.808,87 217.480,44
053	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES	01 - 210 000 NV	152.250,00	7.117,32	7.117,32	7.117,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
			PATRONAIS		68.030,65	68.030,65	7.311,96	60.913,33
054	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 210 000 NV	15.750,00 428,50	75,23 428,50	75,23 9,70	75,23 353,27
055	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 210 000 NV	140.000,00 106.875,04	12.031,07 76.952,92	12.292,93 7.237,29	37.376,76 69.498,28
056	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - 210 000 NV	10.164,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
057	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 210 000 NV	50.400,00 1.368,00	408,00 1.368,00	408,00 408,00	0,00 1.368,00
058	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 210 000 NV	195.000,00 154.304,66	21.366,78 154.304,66	21.366,78 20.345,79	1.945,44 152.359,22
0203	EDUCACAO E CULTURA				856.280,00	30.942,00	30.942,00	30.942,00
020310	EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				292.924,08	292.924,08	28.322,69	261.982,08
12.365.0127.1090.0000			Reforma de Unidades Escolares - Ed. Infantil					
059	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 210 001 NV	18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0127.2010.0000			Manutenção da Educaçao Infantil					
060	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 210 000 NV	161.700,00 6.790,33	0,00 6.790,33	0,00 0,00	0,00 6.790,33
061	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05 - 272 000 NV	378.000,00 221.906,24	23.851,73 221.906,24	23.851,73 21.955,57	23.851,73 198.054,51
062	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 210 000 NV	51.975,00 8.662,46	0,00 8.662,46	0,00 1.756,46	0,00 8.662,46
063	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05 - 272 000 NV	110.880,00 55.189,18	6.730,50 55.189,18	6.730,50 4.610,66	6.730,50 48.458,68
064	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	05 - 272 000 NV	28.875,00 359,77	359,77 359,77	359,77 0,00	359,77 0,00
311	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 210 000	3.000,00 16,10	0,00 16,10	0,00 0,00	0,00 16,10
065	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 210 000 NV	57.750,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
066	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 210 000 NV	23.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
067	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 210 000 NV	23.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0203	EDUCACAO E CULTURA				1.738.150,00	134.639,20	150.268,88	143.866,54
020320	ENSINO FUNDAMENTAL				1.421.153,70	1.397.547,75	140.326,59	1.277.287,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
12.361.0121.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
068	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 220 000 NV	51.500,00 44.351,07	0,00 44.351,07	0,00 0,00	0,00 44.351,07
12.361.0121.1036.0000			REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR					
069	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 220 000 NV	79.650,00 78.304,08	0,00 78.304,08	0,00 0,00	0,00 78.304,08
12.361.0121.2012.0000			Manutenção Ensino Fundamental					
070	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 220 000 NV	378.000,00 347.983,73	40.142,54 347.983,73	40.142,54 37.436,03	40.142,54 307.841,19
071	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05 - 261 000 NV	450.000,00 399.376,22	44.594,08 388.265,78	47.192,17 45.667,00	56.790,80 342.585,42
072	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 220 000 NV	125.000,00 106.850,15	11.638,18 106.850,15	11.638,18 14.507,79	11.638,18 95.211,97
073	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05 - 261 000 NV	126.000,00 104.746,07	13.168,08 102.026,99	13.769,62 9.467,68	15.887,16 88.858,91
074	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 220 000 NV	26.250,00 2.104,20	512,46 2.104,20	512,46 604,11	512,46 1.591,74
075	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	05 - 261 000 NV	36.750,00 2.977,73	2.256,26 2.977,73	2.256,26 721,47	2.256,26 721,47
076	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 220 000 NV	191.000,00 189.770,34	5.086,08 182.396,55	14.424,39 13.126,75	12.509,00 177.261,34
077	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 220 000 NV	6.300,00 6.006,51	-293,49 3.603,87	2.478,25 1.590,75	3.290,14 2.716,37
078	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 220 022 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
079	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 262 000 NV	3.900,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
080	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 263 000 NV	4.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
312	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 220 017	34.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
081	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - 220 000 NV	8.085,00 4.181,72	0,00 4.181,72	0,00 0,00	0,00 4.181,72
082	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 220 000 NV	31.500,00 12.098,53	3.599,80 12.098,53	3.599,80 3.399,80	200,00 11.898,53
083	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	05 - 262 000 NV	9.450,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
084	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 220 000 NV	130.000,00 118.403,35	11.935,21 118.403,35	12.255,21 11.805,21	640,00 117.763,35
085	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 262 000 NV	9.240,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
313	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	05 - 220 017	37.325,00 4.000,00	2.000,00 4.000,00	2.000,00 2.000,00	0,00 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
			JURÍDICA					
0203	EDUCACAO E CULTURA				406.428,01	29.147,25	29.147,25	15.881,65
020330	TRANSPORTE ESCOLAR				149.918,75	149.918,73	31.377,80	134.037,10
12.361.0122.1006.0000			Aquisição de Veículo					
086	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 220 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0122.2013.0000			Manutencao do Transporte Escolar					
087	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 220 000 NV	101.640,00 58.116,42	10.561,88 58.116,42	10.561,88 9.463,47	10.561,88 47.554,54
088	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 220 000 NV	30.000,00 18.739,94	3.353,44 18.739,94	3.353,44 2.965,22	3.353,44 15.386,50
089	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 220 000 NV	27.000,00 7.733,59	1.646,31 7.733,59	1.646,31 761,43	1.646,31 6.087,28
090	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 220 000 NV	10.500,00 4.413,47	2.002,43 4.413,47	2.002,43 2.002,43	0,00 4.413,47
091	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 220 016 NV	113.288,01 23.021,95	8.434,19 23.021,95	8.434,19 12.466,25	320,00 22.701,95
092	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 286 000 NV	3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
093	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 287 000 NV	3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
094	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 288 000 NV	3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
095	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 220 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
096	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02 - 220 016 NV	15.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
097	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 220 000 NV	60.000,00 26.145,20	3.069,00 26.145,18	3.069,00 3.189,00	0,02 26.145,18
098	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 220 016 NV	32.000,00 11.748,18	80,00 11.748,18	80,00 530,00	0,00 11.748,18
099	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 286 000 NV	2.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
100	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 287 000 NV	3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
101	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 288 000 NV	3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
0203	EDUCACAO E CULTURA				450.500,00	6.120,63	29.431,97	143.838,39
020340	MERENDA ESCOLAR				351.767,59	212.777,64	35.634,87	207.929,20
12.306.0142.1001.0000	Equipamentos e Material Permanente							
102	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	8.925,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.306.0142.2014.0000	Manutenção da Merenda Escolar							
103	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	525,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
104	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	525,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
105	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	525,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
106	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	215.000,00	5.582,57	28.893,91	73.787,75
					212.310,46	143.371,15	35.041,81	138.522,71
107	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 210 020 NV	10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
108	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 220 023 NV	15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
109	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 230 025 NV	5.000,00	0,00	0,00	467,21
					4.270,00	3.802,79	0,00	3.802,79
110	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 284 000 NV	10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
111	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 285 000 NV	20.000,00	372,15	372,15	1.926,00
					12.292,93	10.366,93	372,15	10.366,93
112	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 286 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
113	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 280 000 NV	20.000,00	0,00	0,00	19.830,46
					19.932,00	101,54	0,00	101,54
114	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 281 000 NV	60.000,00	0,00	0,00	17.154,10
					30.022,10	12.868,00	0,00	12.868,00
115	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 282 000 NV	40.000,00	0,00	0,00	21.421,17
					39.257,12	17.835,95	0,00	17.835,95
306	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 283 000	10.000,00	0,00	0,00	2.189,00
					8.992,84	6.803,84	0,00	6.803,84
307	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 230 022	10.000,00	165,91	165,91	2.320,00
					4.305,07	1.985,07	165,91	1.985,07
308	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 230 024	15.000,00	0,00	0,00	4.742,70
					14.992,62	10.249,92	0,00	10.249,92
116	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	10.000,00	0,00	0,00	0,00
					5.392,45	5.392,45	55,00	5.392,45
0203	EDUCACAO E CULTURA				223.047,00	9.275,25	9.275,25	21.142,39
020350	ENSINO MÉDIO				41.879,53	25.701,36	10.774,87	20.737,14
12.362.0124.2015.0000	Manutenção do Ensino Médio							
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E			3.618,96	3.618,96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
117			VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 230 000 NV	44.000,00 7.237,92	7.237,92	3.618,96	3.618,96 3.618,96
118	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 230 000 NV	13.000,00 2.371,94	1.104,86 2.371,94	1.104,86 1.267,08	1.104,86 1.267,08
119	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 230 000 NV	17.787,00 941,20	190,90 941,20	190,90 750,30	190,90 750,30
120	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 230 000 NV	84.000,00 25.182,11	3.930,53 9.003,96	3.930,53 4.121,03	16.227,65 8.954,46
121	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 230 021 NV	17.325,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
122	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 230 000 NV	12.285,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
123	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 230 000 NV	17.850,00 6.146,36	430,00 6.146,34	430,00 1.017,50	0,02 6.146,34
124	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 230 021 NV	16.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0203	EDUCACAO E CULTURA				132.785,00	3.772,96	3.772,96	2.923,01
020360	ENSINO SUPERIOR				18.426,81	18.426,76	5.494,17	15.503,80
12.364.0126.2016.0000	Manutenção Ensino Universitários							
125	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	29.925,00 3.289,28	1.644,64 3.289,28	1.644,64 1.644,64	1.644,64 1.644,64
126	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	15.000,00 1.248,68	657,10 1.248,68	657,10 591,58	657,10 591,58
127	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	7.350,00 1.016,51	621,22 1.016,51	621,22 395,29	621,22 395,29
128	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	47.750,00 2.613,80	0,00 2.613,80	0,00 776,00	0,00 2.613,80
129	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	7.350,00 2.338,00	450,00 2.338,00	450,00 450,00	0,00 2.338,00
130	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	25.410,00 7.920,54	400,00 7.920,49	400,00 1.636,66	0,05 7.920,49
0203	EDUCACAO E CULTURA				224.700,00	10.933,54	13.080,37	18.815,38
020370	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL				120.132,12	110.242,62	13.085,78	101.316,74
12.392.0128.2017.0000	Manutenção da Biblioteca							
131	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	131.250,00 60.652,23	6.300,99 60.652,23	6.300,99 6.300,99	6.300,99 54.351,24
132	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	29.400,00 15.095,29	1.629,43 15.095,29	1.629,43 1.629,43	1.629,43 13.465,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
133	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	4.300,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
134	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	18.800,00 16.000,29	-204,30 6.675,89	1.829,51 1.946,20	10.069,40 5.930,89
135	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	11.200,00 5.508,00	708,00 5.508,00	708,00 708,00	0,00 5.508,00
136	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	29.750,00 22.876,31	2.499,42 22.311,21	2.612,44 2.501,16	815,56 22.060,75
0203	EDUCACAO E CULTURA				14.700,00	0,00	0,00	0,00
020380	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				0,00	0,00	0,00	0,00
12.366.0165.2018.0000			Manutenção Educação de Jovens e Adultos					
137	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 220 000 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
138	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 220 000 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
139	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 220 000 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
140	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 220 000 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
141	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 220 022 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
142	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	05 - 220 019 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
143	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 220 000 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0203	EDUCACAO E CULTURA				264.850,00	13.387,85	16.422,57	48.727,31
020390	ESPORTE LAZER E TURISMO				135.678,72	99.042,46	15.353,54	86.951,41
12.813.0270.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
144	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	16.250,00 579,00	0,00 579,00	0,00 579,00	0,00 579,00
12.813.0270.2019.0000			Manutenção do Esporte, Lazer e Turismo					
145	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	50.820,00 22.223,05	2.260,65 22.223,05	2.260,65 2.260,65	2.260,65 19.962,40
146	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	14.700,00 6.248,03	655,59 6.248,03	655,59 655,59	655,59 5.592,44
147	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	5.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
148	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	73.500,00	6.758,70	6.793,42	36.498,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021
BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
					60.896,92	27.260,66	6.889,32	24.398,76
149	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	28.350,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
150	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	76.230,00 45.731,72	3.712,91 42.731,72	6.712,91 4.968,98	9.312,91 36.418,81
0204	SAUDE				5.063.419,47	321.599,04	400.787,24	853.545,29
020410	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				3.757.676,18	3.184.189,42	392.825,68	2.904.130,89
10.301.0100.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
151	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 300 000 NV	52.500,00 24.662,00	10.563,00 24.662,00	10.563,00 9.348,00	7.805,00 16.857,00
10.301.0100.1006.0000			Aquisição de Veículo					
152	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 300 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
10.301.0100.2020.0000			Manutenção da UBS					
153	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 000 NV	1.539.200,00 1.161.442,89	145.139,32 1.161.442,89	145.139,32 134.287,19	134.557,34 1.026.885,55
154	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02 - 312 001 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
155	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05 - 312 001 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
315	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 042	26.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
156	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 300 000 NV	472.500,00 373.524,76	46.527,44 373.524,76	46.527,44 41.873,58	46.461,52 327.063,24
157	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02 - 312 001 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
158	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05 - 312 001 NV	5.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
316	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 300 042	7.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
159	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 000 NV	160.000,00 151.079,40	20.415,93 151.079,40	20.415,93 21.093,70	19.431,31 131.648,09
319	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 042	2.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
160	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 300 000 NV	471.000,00 451.830,65	12.838,29 333.622,70	33.394,07 43.597,52	133.568,18 318.262,47
161	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 312 001 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
162	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 300 029 NV	21.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
163	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 300 030 NV	12.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func / Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
				0,00	0,00	0,00	0,00
164	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 024 NV	9.240,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
165	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 042 NV	34.650,00	8.033,92	8.033,92	8.033,92
				8.033,92	8.033,92	0,00	0,00
166	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 070 NV	5.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
167	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 071 NV	17.325,00	720,00	720,00	720,00
				720,00	720,00	0,00	0,00
168	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 072 NV	31.750,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
169	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 073 NV	28.875,00	0,00	0,00	0,00
				480,00	480,00	0,00	480,00
170	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 074 NV	63.525,00	126,00	126,00	0,00
				126,00	126,00	126,00	126,00
171	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 075 NV	28.875,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
172	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 077 NV	4.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
173	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 079 NV	2.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
174	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 312 001 NV	50.000,00	0,00	0,00	0,00
				1.828,68	1.828,68	0,00	1.828,68
175	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - 300 000 NV	753.000,00	14.133,36	55.798,92	437.318,40
				742.075,28	334.662,44	58.664,56	304.756,88
176	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05 - 300 079 NV	28.583,47	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
177	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 300 000 NV	126.000,00	3.379,10	3.379,10	0,00
				30.688,15	30.688,15	3.379,10	30.688,15
178	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02 - 300 029 NV	8.653,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
179	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02 - 312 001 NV	15.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
180	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 300 000 NV	572.500,00	52.414,22	59.881,08	22.575,78
				565.060,55	555.194,58	63.647,57	542.484,77
181	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 311 000 NV	5.460,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
182	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 300 029 NV	8.085,00	0,00	0,00	0,00
				1.087,31	1.087,31	0,00	1.087,31
183	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 312 001 NV	21.000,00	1.225,00	1.225,00	0,00
				1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00
184	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	05 - 300 073 NV	29.400,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021
BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
			JURÍDICA					
185	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 300 030 NV	17.325,00 209,62	209,62 209,62	209,62 209,62	0,00 209,62
186	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 312 001 NV	20.000,00 12.000,00	0,00 12.000,00	0,00 0,00	0,00 12.000,00
10.301.0101.2020.0000			Manutenção da UBS					
187	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - 300 000 NV	120.750,00 114.000,00	0,00 76.000,00	9.500,00 9.500,00	38.000,00 76.000,00
10.301.0104.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
188	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 300 034 NV	2.100,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
10.301.0104.2034.0000			Vigilancia em Saúde					
189	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 300 034 NV	4.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
190	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 300 034 NV	5.250,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
191	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 034 NV	4.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
192	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 300 034 NV	5.250,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
193	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02 - 300 034 NV	5.250,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
194	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	05 - 300 034 NV	4.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
195	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 300 034 NV	3.675,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
196	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 300 034 NV	7.350,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
197	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 300 034 NV	5.250,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
10.304.0103.2033.0000			Manutenção da Vigilancia Sanitaria					
198	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 036 NV	31.500,00 19.774,28	2.159,44 19.774,28	2.159,44 2.159,44	2.159,44 17.614,84
199	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 300 036 NV	7.623,00 5.734,56	626,24 5.734,56	626,24 626,24	626,24 5.108,32
200	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
201	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
202	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
203	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 300 036 NV	1.200,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021
BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func / Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
				0,00	0,00	0,00	0,00
204	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
205	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
206	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	05 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
207	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 300 036 NV	6.825,00 3.198,00	400,00 3.198,00	400,00 400,00	0,00 3.198,00
208	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
209	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 300 036 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
10.305.0102.1001.0000		Equipamentos e Material Permanente					
210	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 300 035 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
10.305.0102.2032.0000		Manutenção da Vigilancia Epidemiologica					
211	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 035 NV	60.800,00 56.231,29	1.773,77 56.231,29	1.773,77 1.773,77	1.773,77 54.457,52
317	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 069	8.500,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
212	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 300 035 NV	26.250,00 17.038,34	514,39 17.038,34	514,39 514,39	514,39 16.523,95
318	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 300 069	3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
213	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 035 NV	10.500,00 7.631,50	0,00 7.631,50	0,00 0,00	0,00 7.631,50
320	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 069	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
214	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - 300 035 NV	1.300,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
215	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 300 035 NV	1.300,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
216	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	05 - 300 035 NV	1.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
217	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 300 035 NV	13.200,00 7.994,00	400,00 7.994,00	400,00 400,00	0,00 7.994,00
10.604.0103.2060.0000		Manutenção do Canil Municipal.					
218	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 036 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func / Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
219	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 300 036 NV	7.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
220	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 300 036 NV	500,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
221	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - 300 036 NV	15.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
222	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 300 036 NV	2.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
223	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 300 036 NV	7.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
224	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 300 036 NV	15.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
225	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 300 036 NV	15.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
0205		RODOVIAS MUNICIPAIS		800.030,00	76.243,62	76.243,62	71.078,20
020510		ESTRADA VICINAIS		559.073,32	537.593,82	53.257,31	487.995,12
26.782.0260.1001.0000		Equipamentos e Material Permanente					
226	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	27.000,00	0,00	0,00	0,00
				20.800,00	20.800,00	0,00	20.800,00
26.782.0260.1024.0000		Constr.de Obras de Arte e Restaur.de Estr.Vicinais					
227	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 100 000 NV	5.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0260.2021.0000		Manutenção de Estradas Vicinais					
228	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	231.000,00	12.783,70	12.783,70	12.783,70
				143.085,47	143.085,47	9.343,30	130.301,77
229	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	65.000,00	3.821,39	3.821,39	3.819,85
				41.029,65	41.029,65	4.675,78	37.209,80
230	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	12.000,00	388,15	388,15	388,15
				2.317,38	2.317,38	261,59	1.929,23
231	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	325.000,00	40.890,38	40.890,38	39.076,50
				292.595,69	271.116,19	32.910,64	253.519,19
232	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05 - 100 006 NV	17.325,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
233	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	12.705,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
234	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	105.000,00	18.360,00	18.360,00	15.010,00
				59.245,13	59.245,13	6.066,00	44.235,13
0206		SERVICOS MUNICIPAIS		465.200,00	40.535,63	48.676,10	45.725,19
020620		CENTRO RURAL		369.423,21	357.059,49	44.798,60	323.698,02
		AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
20.601.0200.1202.0000								
321	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 110 000	10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.601.0200.2029.0000			Manutencao do Centro Rural					
235	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	231.000,00 186.890,89	21.409,84 186.890,89	21.409,84 20.767,01	20.327,89 166.563,00
236	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	68.250,00 51.452,52	5.960,36 51.452,52	5.960,36 5.599,86	5.960,36 45.492,16
237	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	4.200,00 97,12	0,00 97,12	0,00 16,21	0,00 97,12
238	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	85.000,00 82.272,36	7.858,72 69.908,64	15.999,19 11.836,51	18.990,70 63.281,66
239	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 100 003 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
240	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	5.250,00 421,30	421,30 421,30	421,30 421,30	0,00 421,30
241	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 110 000 NV	61.500,00 48.289,02	4.885,41 48.289,02	4.885,41 6.157,71	446,24 47.842,78
242	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 100 003 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0206	SERVICOS MUNICIPAIS				1.432.561,94	52.917,01	93.895,74	292.935,62
020630	VIAS, LOGRADOUROS E PROPRIOS PUBLICOS				850.243,07	617.908,37	102.665,17	557.307,45
15.452.0151.1008.0000			Const. de Galerias Pluviais					
305	4.4.90.51.99		OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	05 - 100 026	60.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
15.452.0151.1009.0000			Pavimentação Asfaltica					
243	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	02 - 100 011 NV	240.633,42 0,00	-240.633,42 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
15.452.0151.1010.0000			Construção de Guias e Sarjetas					
244	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 100 000 NV	12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
15.452.0151.1011.0000			Reforma e Adequação do Armazem Comunitário					
314	4.4.90.51.99		OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 110 000	233.916,53 210.524,88	210.524,88 0,00	0,00 0,00	210.524,88 0,00
15.452.0151.1016.0000			Reforma e/ou Ampliação de Próprios Públicos					
245	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 100 000 NV	78.000,00 77.770,96	0,00 77.770,96	0,00 0,00	0,00 77.770,96
15.452.0151.1018.0000			Construcao de passeios					
246	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	02 - 100 011 NV	19.011,99 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
15.452.0151.2023.0000			Manut. de Vias e Lograd. e P.Públicos					
247	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	213.000,00 89.860,96	10.400,24 89.860,96	10.400,24 10.796,83	10.400,24 79.460,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
248	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	70.000,00 24.463,89	2.655,77 24.463,89	2.655,77 2.755,07	2.655,77 21.808,12
249	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	10.000,00 324,89	0,00 324,89	0,00 99,12	0,00 324,89
250	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	183.500,00 167.698,52	44.903,28 159.988,70	46.373,47 40.947,97	46.709,38 120.989,14
251	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
252	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	312.500,00 279.598,97	25.066,26 265.498,97	34.466,26 48.066,18	22.645,35 256.953,62
0206	SERVICOS MUNICIPAIS				573.950,00	44.265,41	44.265,41	35.068,60
020640	LIMPEZA PUBLICA				394.788,36	393.827,54	43.008,40	359.719,76
15.452.0170.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
253	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 100 000 NV	15.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
15.452.0170.2024.0000			Manutenção da Limpeza Pública					
254	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	309.750,00 221.394,38	24.241,78 221.394,38	24.241,78 26.095,62	21.606,33 199.788,05
255	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	89.250,00 64.298,20	7.012,46 64.298,20	7.012,46 7.006,96	8.146,33 56.151,87
256	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	15.750,00 4.953,81	572,58 4.953,81	572,58 102,09	545,26 4.408,55
257	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	46.200,00 34.937,92	3.322,32 34.937,92	3.322,32 2.466,98	1.530,06 33.407,86
258	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
259	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	92.000,00 69.204,05	9.116,27 68.243,23	9.116,27 7.336,75	3.240,62 65.963,43
0206	SERVICOS MUNICIPAIS				182.050,00	3.120,14	5.257,14	6.324,28
020650	CEMITERIO/VELORIO				46.459,52	44.992,38	2.355,78	40.135,24
15.452.0152.1260.0000			Aquisição de terreno Ampliação do Cemitério Municipal					
309	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01 - 110 000	108.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
15.452.0152.2025.0000			Manutenção do Velório/Cemitério					
260	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	36.000,00 19.183,92	2.055,42 19.183,92	2.055,42 1.370,28	2.055,42 17.128,50
261	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	10.000,00 5.636,67	596,06 5.636,67	596,06 397,38	596,06 5.040,61
262	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS	01 - 100 000 NV	1.500,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021
BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
			VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00
263		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	15.000,00 14.769,47	-121,00 13.302,33	2.016,00 0,00	3.483,14 11.286,33
264		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
265		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	11.550,00 6.869,46	589,66 6.869,46	589,66 588,12	189,66 6.679,80
0206			SERVICOS MUNICIPAIS		291.580,00	21.008,21	25.898,89	38.433,02
020660			JARDINS PUBLICOS		212.217,94	192.307,58	28.485,23	173.784,92
15.452.0150.2026.0000			Manutenção de Jardins Público					
266		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	115.500,00 79.689,03	11.142,09 79.689,03	11.142,09 11.095,36	8.401,53 71.287,50
267		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 100 000 NV	36.750,00 24.008,97	3.389,62 24.008,97	3.389,62 2.484,58	3.389,62 20.619,35
268		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 100 000 NV	2.600,00 1.733,24	250,31 1.733,24	250,31 97,38	250,31 1.482,93
269		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - 100 000 NV	41.200,00 38.590,39	-1.855,01 18.680,03	3.035,67 3.826,81	19.910,36 18.680,03
270		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 100 000 NV	6.930,00 147,18	0,00 147,18	0,00 0,00	0,00 147,18
271		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 100 000 NV	88.600,00 68.049,13	8.081,20 68.049,13	8.081,20 10.981,10	6.481,20 61.567,93
0207			ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.779.166,58	124.933,43	123.713,55	150.179,31
020710			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.206.797,66	1.096.836,58	134.771,84	1.056.618,35
08.243.0080.2027.0000			Manutenção do Conselho Tutelar					
272		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 500 000 NV	20.000,00 10.504,72	1.114,75 10.504,72	1.114,75 1.114,75	1.114,75 9.389,97
273		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	01 - 500 000 NV	84.000,00 51.650,56	5.573,80 51.650,56	5.573,80 5.573,80	5.573,80 46.076,76
274		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - 500 000 NV	6.300,00 6.179,02	-35,52 3.098,51	299,20 315,04	3.080,51 3.098,51
275		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 500 000 NV	8.925,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
276		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 500 000 NV	26.250,00 24.694,77	2.345,32 24.694,77	2.345,32 2.345,32	0,00 24.694,77
08.243.0082.2041.0000			Manutenção PETI					
277		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E	01 - 500 000 NV	60.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
			VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.252,70	1.252,70	0,00	1.252,70
278	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 500 000 NV	24.000,00 378,15	0,00 378,15	0,00 0,00	0,00 378,15
279	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 500 000 NV	5.750,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
280	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 - 500 000 NV	6.300,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
281	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 500 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
282	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 500 030 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
283	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 500 044 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
284	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 500 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
285	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 500 000 NV	19.866,58 1.608,49	0,00 1.608,49	0,00 0,00	0,00 1.608,49
286	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - 500 044 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
08.244.0081.2004.0000			Fundo Social de Solidariedade					
287	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 500 000 NV	600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
08.244.0082.1001.0000			Equipamentos e Material Permanente					
288	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 500 000 NV	23.100,00 21.338,00	0,00 21.338,00	750,00 2.229,00	750,00 20.588,00
08.244.0082.2028.0000			Manutenção da Assistencia Social					
289	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 500 000 NV	288.750,00 160.166,22	16.687,87 160.166,22	16.687,87 16.023,09	16.687,87 143.478,35
290	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 500 000 NV	109.725,00 46.611,44	4.974,59 46.611,44	4.974,59 4.912,19	4.974,59 41.636,85
291	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01 - 500 000 NV	28.800,00 6.448,86	465,95 6.448,86	465,95 915,50	465,95 5.982,91
292	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 500 000 NV	178.500,00 175.570,22	-541,57 113.020,61	9.245,13 8.936,54	64.326,10 111.244,12
293	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	02 - 500 029 NV	34.650,00 6.398,97	0,00 6.398,97	0,00 3.908,57	0,00 6.398,97
294	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	05 - 500 044 NV	23.100,00 12.062,56	2.897,48 12.062,56	2.897,48 5.670,78	0,00 12.062,56
295	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - 500 000 NV	235.000,00 223.132,71	38.133,19 197.859,40	24.795,94 25.921,83	26.958,67 196.174,04
296	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02 - 500 029 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
297	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05 - 500 047 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
298	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 - 500 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
299	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 500 000 NV	118.650,00 76.547,78	11.386,10 73.667,78	12.106,10 13.046,10	3.080,00 73.467,78
300	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 500 000 NV	200.000,00 167.818,85	20.330,70 151.641,20	20.856,65 22.258,56	23.167,07 144.651,78
301	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02 - 500 029 NV	6.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
09.271.0172.2031.0000			Contribuição ao PASEP					
302	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01 - 500 000 NV	270.100,00 214.433,64	21.600,77 214.433,64	21.600,77 21.600,77	0,00 214.433,64
16.482.0160.1012.0000			Construção e/ou Reforma de Casas de Pessoas Carentes					
303	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 500 000 NV	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DO PODER					19.250.177,00	1.201.463,18	1.421.577,96	2.307.111,60
PODER EXECUTIVO					12.634.445,07	11.238.760,01	1.388.739,93	10.327.333,47
90	Reserva de Contingência							
9000	Reserva de Contingência				63.000,00	0,00	0,00	0,00
900000	Reserva de Contingência				0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0999.0999.0000			Reserva de Contingência					
304	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01 - 100 000 NV	63.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DO PODER					63.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					19.313.177,00 12.634.445,07	1.201.463,18 11.238.760,01	1.421.577,96 1.388.739,93	2.307.111,60 10.327.333,47

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

DEVEDORES DIVERSOS					4.814,89	56.414,25
9006	9006	313101	INSS-SALARIO FAMILIA	190 - 000	458,01	3.636,75
9007	9007	313103	INSS-SALARIO MATERNIDADE	190 - 000	0,00	21.168,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
9009	9009	313109	INSS-CAMARA CONSIGNAÇÃO	190 - 000			0,00	0,00
9001	9001	313110	CONVENIO FARMACIA	190 - 000			0,00	0,00
9008	9008	313111	PENSÃO ALIMENTICIA	190 - 000			4.356,88	31.609,39
9025	9025	313112	DESCONTO POR ATRASO	100 - 000			0,00	0,00
9026	9026	313113	DSR DESCONTO	100 - 000			0,00	0,00
RESTOS A PAGAR							0,00	391.221,83
8001	8001	321101	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	110 - 000			0,00	297.596,82
8002	8002	321101	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	110 - 000			0,00	93.625,01
CAUCOES							0,00	0,00
9017	9017	323101	SEGURO GARANTIA	100 - 000			0,00	0,00
CONSIGNACOES							95.657,94	797.505,84
9010	9010	323201	INSS-CONSIGNAÇÕES	190 - 000			42.183,98	379.009,15
9002	9002	323203	DESC.ACIDENTE DE TRANSITO	190 - 000			0,00	0,00
9004	9004	323206	CDHU-CASAS POPULARES	190 - 000			0,00	0,00
9011	9011	323207	EMPRESTIMOS SANTANDER S/A	190 - 000			16.301,17	125.118,42
9012	9012	323208	EMPRESTIMOS BRADESCO S/A	190 - 000			7.777,16	64.130,60
9013	9013	323209	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL S/A	190 - 000			7.680,43	58.010,24
9014	9014	323210	EMPRESTIMOS CAIXA FEDERAL	190 - 000			7.506,04	52.631,51
9005	9005	323212	SINFUSP-SINDICATO CAFELANDIA	190 - 000			0,00	0,00
9015	9015	323215	CONVENIO SÃO FRANCISCO	190 - 000			13.929,16	114.294,92
9003	9003	323220	13º SALARIO ADIANTAMENTO	190 - 000			0,00	0,00
9016	9016	323222	JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	190 - 000			80,00	720,00
9024	9024	323223	MEGAVALE	190 - 000			200,00	3.591,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS							53.500,00	396.500,00
7001	7001	323710	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL	110 - 000			0,00	0,00
7006	7006	323725	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL	110 - 000			0,00	0,00
7004	7004	323726	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL	110 - 000			0,00	0,00
7005	7005	323727	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL	110 - 000			0,00	0,00
7007	7007	323728	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL	110 - 000			0,00	0,00
7008	7008	323729	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL DE URU	110 - 000			0,00	0,00
7009	7009	323730	REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNICIPAL	110 - 000			0,00	0,00
7010	7010	323731	REPASSE CONCEDIDO A 00002 - CAMARA MUNICIPAL DE URU	110 - 000			53.500,00	396.500,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO							153.972,83	1.641.641,92

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 11.968.975,39

SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso		Banco	Conta	Tipo			
CAIXA		000	111-20	CM			6.905,92
1	111110100	CAIXA		110 - 000	GERAL		6.735,30
2	111110100	CAIXA		110 - 000	GERAL		24,35
10	111110100	CAIXA		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		146,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
FEB			001 10.366-7			ED		47.068,84
1	111111900		FEB			260 - 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entic	45.022,53
6	111111900		FEB			110 - 000	GERAL	2.046,31
SIMPLES NAC			001 10.638-0			CM		7.316,14
1	111111900		SIMPLES NAC			110 - 000	GERAL	7.164,85
2	111111900		SIMPLES NAC			110 - 000	GERAL	151,29
MERENDA			001 12.289-0			CM		79.749,21
1	111111900		MERENDA			100 - 002	Auxilio Merenda Escolar	62.664,00
4	111111900		MERENDA			220 - 023	PROG MERENDA ESCOLAR ES	17.085,21
ICMS			001 130089-X			CM		91.254,30
1	111111900		ICMS			110 - 000	GERAL	55.707,63
2	111111900		ICMS			110 - 000	GERAL	35.351,56
4	111111900		ICMS			110 - 000	GERAL	118,21
5	111111900		ICMS			110 - 000	GERAL	55,79
6	111111900		ICMS			110 - 000	GERAL	21,11
7	111111900		ICMS			190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/	0,00
QUALIS MAIS			001 130199-3			CS		10.817,18
2	111111900		QUALIS MAIS			300 - 029	PROGRAMA QUALIS MAIS	10.811,31
4	111111900		QUALIS MAIS			300 - 029	PROGRAMA QUALIS MAIS	5,87
SAUDE			001 158-9			CS		552,65
2	111111900		SAUDE			310 - 000	SAÚDE–GERAL	552,65
SORRIA SP			001 198-8			CS		1.008,41
1	111111900		SORRIA SP			300 - 029	PROGRAMA QUALIS MAIS	838,44
2	111111900		SORRIA SP			300 - 029	PROGRAMA QUALIS MAIS	145,73
4	111111900		SORRIA SP			110 - 000	GERAL	20,51
5	111111900		SORRIA SP			110 - 000	GERAL	3,73
ICMS			001 283.146-5			CM		7.868,38
1	111111900		ICMS			100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur	7.719,07
3	111111900		ICMS			110 - 000	GERAL	0,02
4	111111900		ICMS			190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/	149,29
QUALIS MAIS			001 5.350-3			CS		14.476,71
1	111111900		QUALIS MAIS			300 - 029	PROGRAMA QUALIS MAIS	14.461,83
2	111111900		QUALIS MAIS			300 - 029	PROGRAMA QUALIS MAIS	9,05
3	111111900		QUALIS MAIS			110 - 000	GERAL	5,83
ALIENAÇAO ATIVOS			001 5022-9			AA		39.136,19
1	111111900		ALIENAÇÃO ATIVOS			110 - 000	GERAL	6.108,55
2	111111900		ALIENAÇÃO ATIVOS			110 - 000	GERAL	10.755,81
3	111111900		ALIENAÇÃO ATIVOS			100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur	22.271,83
IPVA			001 507.986-1			CM		817,25
1	111111900		IPVA			100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur	598,66
5	111111900		IPVA			110 - 000	GERAL	168,86
6	111111900		IPVA			110 - 000	GERAL	49,73
PROTEÇÃO SOC BAS			001 5839-4			CM		14.837,22
1	111111900		PROTEÇÃO BÁSICA			500 - 029	Programa Proteção Básica Estad	14.837,22
Royalties			001 6.643-5					6.249,49
1	111111900		Royalties			100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur	6.249,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
PNATE			001	6131-X		ED		10.237,46
1	111111900		PROGRAMA TRANSP ESCOLAR FNDE		200 - 002	PNATE-Prog.Nacional de Transp.		10.237,46
BRASIL CARINHOSO			001	6234-0		CM		576,15
1	111111900		PROG BRASIL CARINHOSO		210 - 021	PROGRAMA BRASIL CARINHOS		215,01
2	111111900		PROG BRASIL CARINHOSO		210 - 021	PROGRAMA BRASIL CARINHOS		361,14
FNDE MERENDA			001	6273-1		ED		14.651,46
1	111111900		FNDE-MERENDA ESCOLAR		100 - 001	PNAE-Programa Nac.Alim.Escola		12.887,32
2	111111900		FNDE-MERENDA ESCOLAR		220 - 023	PROG MERENDA ESCOLAR ES		1.764,14
TRANSP.EST.			001	63-9		ED		19.952,92
1	111111900		TRANSP.EST.		220 - 016	CONVENIO TRANSPORTE ESC		19.952,92
CIP			001	6414-9		CM		57.931,91
1	111111900		CIP		110 - 000	GERAL		56.439,92
2	111111900		CIP		110 - 000	GERAL		864,42
4	111111900		CIP		110 - 000	GERAL		488,11
5	111111900		CIP		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		139,46
FNAS			001	6457-2		CM		30.931,39
1	111111900		URUBL GBF FNAS		500 - 043	PROGRAMA BOLSA FAMILIA		23.604,36
2	111111900		URUBL GBF FNAS		500 - 044	RECURSOS IGDSUAS		7.327,03
IGDSUAS			001	6458-0		CM		11,98
1	111111900		IGDSUAS		500 - 041	IND DE GESTÃO DESC DO SUA		11,98
FNAS			001	6459-9		CM		107.944,16
1	111111900		URUBL PSB FNAS		500 - 039	FMAS PBF		100.032,15
2	111111900		FNAS		110 - 000	GERAL		7.215,88
3	111111900		FNAS		110 - 000	GERAL		582,13
4	111111900		FNAS		110 - 000	GERAL		114,00
INCENT PONTUAIS			001	6727-X		SD		1.672,98
1	111111900		INCENTIVOS PONTUAIS AÇÕES E SERV VS -IPVS		300 - 061	INCENTIVOS PONTUAIS PRAÇ		1.672,98
SAUDE			001	6770-9		CM		28.629,50
1	111111900		SAUDE		300 - 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fun		14.104,80
5	111111900		SAUDE		110 - 000	GERAL		14.524,70
8	111111900		SAUDE		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		0,00
EDUCAÇÃO			001	6771-7		CM		28.159,52
1	111111900		EDUCAÇÃO		220 - 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convê		8.071,38
4	111111900		EDUCAÇÃO		110 - 000	GERAL		1.440,19
5	111111900		EDUCAÇÃO		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		18.647,95
ASSIST SOCIAL			001	6772-5				30.607,90
1	111111900		ASSIST SOCIAL		500 - 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênio		13.953,85
3	111111900		ASSIST SOCIAL		500 - 039	FMAS PBF		34,08
5	111111900		ASSIST SOCIAL		110 - 000	GERAL		5.379,11
6	111111900		ASSIST SOCIAL		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		11.240,86
CONSTRUÇÃO CIVIL			001	6790-3				508,98
1	111111900		CONSTRUÇÃO CIVIL		500 - 052	FUSSESP-CONSTRUÇÃO CIVIL		428,29
3	111111900		CONSTRUÇÃO CIVIL		110 - 000	GERAL		68,28
4	111111900		CONSTRUÇÃO CIVIL		110 - 000	GERAL		12,41
IMPOSTOS			001	7181-1				28.298,38
1	111111900		RECEBIMENTO IMPOSTOS E TAXAS		100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur		27.592,82
2	111111900		IMPOSTOS		110 - 000	GERAL		150,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
1	111111900		RECEBIMENTO IMPOSTOS E TAXAS		100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur		27.592,82
2	111111900		IMPOSTOS		110 - 000	GERAL		150,14
3	111111900		IMPOSTOS		110 - 000	GERAL		462,38
4	111111900		IMPOSTOS		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		93,04
FPM			001	73.226-5		CM		467.159,03
1	111111900		FPM		110 - 000	GERAL		454.038,33
2	111111900		FPM		110 - 000	GERAL		3.344,26
4	111111900		FPM		110 - 000	GERAL		208,41
6	111111900		FPM		110 - 000	GERAL		80,00
7	111111900		FPM		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		9.488,03
ITR			001	73.250-8		CM		12.525,71
1	111111900		ITR		110 - 000	GERAL		12.405,55
2	111111900		ITR		110 - 000	GERAL		45,86
3	111111900		ITR		110 - 000	GERAL		54,00
4	111111900		ITR		100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fur		20,30
F.ESP			001	73.282-6		CM		48.844,39
1	111111900		F.ESP		110 - 000	GERAL		46.423,41
4	111111900		F.ESP		110 - 000	GERAL		2.335,55
5	111111900		F.ESP		110 - 000	GERAL		85,43
ANEEL			001	73.334-2		CM		11.915,88
1	111111900		ANEEL		110 - 000	GERAL		11.915,88
URUCOVIDEPI			001	7335-0		ED		9,08
1	111111900		URUCOVIDEPI		500 - 055	URUCOVIDEPI		9,08
COVID 19			001	7352-0				4,70
1	111111900		COVID 19 ESTADUAL		312 - 001	Recuros Combate Corona Virus		4,70
COVID 19 FEDERAL			001	7355-5				49,85
1	111111900		COVID 19 FEDERAL		312 - 001	Recuros Combate Corona Virus		49,85
COVID 19 EMENDA			001	7400-4		CM		1.203,71
1	111111900		COVIDE 19 EMENDA 202003319748		312 - 001	Recuros Combate Corona Virus		963,71
2	111111900		COVID 19 EMENDA		110 - 000	GERAL		240,00
CIDE			001	9.142-1		CM		3.873,07
1	111111900		CIDE		100 - 006	Contribuição Interv.Dom.Econ.-CI		3.659,26
2	111111900		CIDE		100 - 006	Contribuição Interv.Dom.Econ.-CI		213,81
LEI ALDIR BLANC			001	9222-3				11,56
1	111111900		LEI ALDIR BLANC		100 - 036	LEI ALDIR BLANC		11,56
MOVIMENTO			033	039-5		CM		518.085,01
1	111111900		MOVIMENTO		110 - 000	GERAL		384.291,11
2	111111900		MOVIMENTO		110 - 000	GERAL		292,84
5	111111900		MOVIMENTO		110 - 000	GERAL		49.520,41
7	111111900		MOVIMENTO		260 - 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entic		43,39
8	111111900		MOVIMENTO		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		83.937,26
AÇÕES ALIMENT E			104	0039-0				3.000,00
1	111110601		AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		300 - 081	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NU		3.000,00
MOV			104	004-5		CM		288,00
1	111111900		MOVIMENTO		110 - 000	GERAL		0,74
2	111111900		MOVIMENTO		110 - 000	GERAL		287,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Fi / Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
IPVA		104	005-3		CM			12.375,73
2	111111900		IPVA		110 - 000	GERAL		3.809,04
4	111111900		IPVA		190 - 000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇ/		8.566,69
FMS URU		104	016-5					150,00
1	111111900		FMS URU FNSBLGES		100 - 007	Auxilio Transporte Escolar-Estadu		150,00
SUS CUSTEIO		104	048-0		CM			353.826,31
1	111111900		SUS CUSTEIO		300 - 026	RECURSOS DO SUS		281.180,52
2	111111900		SUS CUSTEIO		110 - 000	GERAL		64.629,74
4	111111900		SUS CUSTEIO		110 - 000	GERAL		5.594,27
5	111111900		SUS CUSTEIO		110 - 000	GERAL		2.421,78
ESTR REDE SERVIÇ		104	052-8					69.486,51
1	111111900		ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS		300 - 073	ATENÇÃO A SAÚDE PROC NO M		64.541,51
2	111111900		ESTR REDE SERVIÇ		110 - 000	GERAL		4.945,00
QUESE		104	2004-3		QE			214.029,61
2	111111900		QUESE		220 - 017	QUESE-Salario Educação		169.231,15
3	111111900		QUESE		100 - 034	QUESE		44.798,46
TOTAL DO SALDO								2.405.010,73
TOTAL GERAL								14.373.986,12

URU, 30 de setembro de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA
CONTADOR - CRC: 1SP080631/O-2/SP

VALDICEIA DA SILVA ROCHA MACHADO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
1000.00.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES		22.754.017,00	12.662.128,86	1.579.573,23	14.241.702,09	-8.512.314,91
1100.00.0.0.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		418.865,10	326.388,09	63.301,72	389.689,81	-29.175,29
1110.00.0.0.00.00		IMPOSTOS		380.370,00	300.557,08	60.966,47	361.523,55	-18.846,45
1113.00.0.0.00.00		IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		112.683,00	103.759,77	14.614,21	118.373,98	5.690,98
1113.03.0.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		112.683,00	103.759,77	14.614,21	118.373,98	5.690,98
1113.03.1.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		105.060,00	102.451,05	14.566,19	117.017,24	11.957,24
1113.03.1.1.00.00		IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL		105.060,00	102.451,05	14.566,19	117.017,24	11.957,24
1113.03.1.1.01.00	**001**	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	01-110000	105.060,00	102.451,05	14.566,19	117.017,24	11.957,24
1113.03.4.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		7.623,00	1.308,72	48,02	1.356,74	-6.266,26
1113.03.4.1.00.00		IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		7.623,00	1.308,72	48,02	1.356,74	-6.266,26
1113.03.4.1.01.00	**002**	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	01-110000	7.623,00	1.308,72	48,02	1.356,74	-6.266,26
1118.00.0.0.00.00		IMPOSTOS ESPECíFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIOS		267.687,00	196.797,31	46.352,26	243.149,57	-24.537,43
1118.01.0.0.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMôNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICíPIOS		185.104,50	118.142,92	35.107,76	153.250,68	-31.853,82
1118.01.1.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		69.604,50	44.212,05	2.379,00	46.591,05	-23.013,45
1118.01.1.1.00.00		IPTU - PRINCIPAL		45.034,50	32.288,87	992,02	33.280,89	-11.753,61
1118.01.1.1.01.00	**003**	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - PRINCIPAL	01-110000	33.600,00	24.650,62	806,43	25.457,05	-8.142,95
1118.01.1.1.02.00	**004**	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	01-110000	11.434,50	7.638,25	185,59	7.823,84	-3.610,66
1118.01.1.2.00.00		IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA		2.541,00	338,44	60,48	398,92	-2.142,08
1118.01.1.2.01.00	**005**	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - MULTAS E JUROS	01-110000	1.270,50	260,45	41,16	301,61	-968,89
1118.01.1.2.02.00	**006**	IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA MULTAS E JUROS	01-110000	1.270,50	77,99	19,32	97,31	-1.173,19
1118.01.1.3.00.00		IPTU - DÍVIDA ATIVA		13.629,00	9.274,91	913,18	10.188,09	-3.440,91
1118.01.1.3.01.00	**007**	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	01-110000	9.817,50	7.737,42	281,95	8.019,37	-1.798,13
1118.01.1.3.02.00	**008**	IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	01-110000	3.811,50	1.537,49	631,23	2.168,72	-1.642,78
1118.01.1.4.00.00		IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA		2.100,00	1.719,76	296,14	2.015,90	-84,10
1118.01.1.4.01.00	**009**	IMPOSTO S/ A PROP PREDIAL URBANA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUR	01-110000	1.050,00	1.453,87	60,89	1.514,76	464,76
1118.01.1.4.02.00	**010**	IMPOSTO S/A TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	01-110000	1.050,00	265,89	235,25	501,14	-548,86
1118.01.1.8.00.00		IPTU - DÍVIDA ATIVA - JUROS		6.300,00	590,07	117,18	707,25	-5.592,75
1118.01.1.8.01.00	**011**	IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - ATUALIZAÇÃO MONETA	01-110000	3.150,00	518,74	33,14	551,88	-2.598,12
1118.01.1.8.02.00	**012**	IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITURBANA - ATUALIZAÇÃO MONET	01-110000	3.150,00	71,33	84,04	155,37	-2.994,63
1118.01.4.0.00.00		IMP. TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS		115.500,00	73.930,87	32.728,76	106.659,63	-8.840,37
1118.01.4.1.00.00	**013**	ITBI - PRINCIPAL	01-110000	105.000,00	73.930,87	32.728,76	106.659,63	1.659,63
	014	ITBI - MULTAS E JUROS DE		10.500,00	0,00	0,00	0,00	-10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
1118.01.4.2.00.00		MORA	01-110000					
1118.02.0.0.00.00		IMPOSTOS PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO MERCADORIAS E SERVIÇOS		82.582,50	78.654,39	11.244,50	89.898,89	7.316,39
1118.02.3.0.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		82.582,50	78.654,39	11.244,50	89.898,89	7.316,39
1118.02.3.1.00.00	015	ISS - PRINCIPAL	01-110000	75.075,00	78.498,18	11.244,50	89.742,68	14.667,68
1118.02.3.2.00.00	016	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	01-110000	1.050,00	12,22	0,00	12,22	-1.037,78
1118.02.3.3.00.00	017	ISS - DÍVIDA ATIVA	01-110000	1.732,50	114,00	0,00	114,00	-1.618,50
1118.02.3.4.00.00	018	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	01-110000	1.575,00	22,12	0,00	22,12	-1.552,88
1118.02.3.9.00.00	019	ISS -DÍVIDA ATIVA -ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	01-110000	3.150,00	7,87	0,00	7,87	-3.142,13
1120.00.0.0.00.00		TAXAS		38.495,10	25.831,01	2.335,25	28.166,26	-10.328,84
1128.00.0.0.00.00		TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		38.495,10	25.831,01	2.335,25	28.166,26	-10.328,84
1128.01.0.0.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		30.095,10	17.331,09	648,04	17.979,13	-12.115,97
1128.01.1.0.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.795,10	11.592,39	293,88	11.886,27	9.091,17
1128.01.1.1.00.00	020	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	01-110000	2.541,00	11.592,39	293,88	11.886,27	9.345,27
1128.01.1.2.00.00	021	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA	01-110000	254,10	0,00	0,00	0,00	-254,10
1128.01.9.0.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS		27.300,00	5.738,70	354,16	6.092,86	-21.207,14
1128.01.9.1.00.00	022	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-PRINCIPAL	01-110000	10.500,00	4.835,61	320,75	5.156,36	-5.343,64
1128.01.9.1.00.01	023	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-PRINCIPAL	01-110000	12.600,00	0,00	0,00	0,00	-12.600,00
1128.01.9.2.00.00	024	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTA/JUROS	01-110000	2.100,00	903,09	33,41	936,50	-1.163,50
1128.01.9.3.00.00	025	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS- DÍVIDA ATIVA	01-110000	1.050,00	0,00	0,00	0,00	-1.050,00
1128.01.9.4.00.00	026	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	01-110000	1.050,00	0,00	0,00	0,00	-1.050,00
1128.02.0.0.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		8.400,00	8.499,92	1.687,21	10.187,13	1.787,13
1128.02.9.0.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS		8.400,00	8.499,92	1.687,21	10.187,13	1.787,13
1128.02.9.1.00.00	027	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	01-110000	6.300,00	8.489,79	1.687,21	10.177,00	3.877,00
1128.02.9.2.00.00	028	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS-MULTAS/JUROS MORA	01-110000	2.100,00	10,13	0,00	10,13	-2.089,87
1200.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES		73.500,00	47.058,02	5.007,58	52.065,60	-21.434,40
1240.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		73.500,00	47.058,02	5.007,58	52.065,60	-21.434,40
1240.00.1.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		73.500,00	47.058,02	5.007,58	52.065,60	-21.434,40
1240.00.1.1.00.00	029	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	01-110000	73.500,00	47.058,02	5.007,58	52.065,60	-21.434,40
1300.00.0.0.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		31.710,00	21.922,39	8.890,42	30.812,81	-897,19
1310.00.0.0.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		3.176,25	1.432,42	0,00	1.432,42	-1.743,83
1310.01.0.0.00.00		ALUGUÉIS/ARRENDAMENTOS/FOROS/LAUDÊMIOS/TARIFAS DE OCUPAÇÃO		2.541,00	1.432,42	0,00	1.432,42	-1.108,58
1310.01.1.0.00.00		ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		2.541,00	1.432,42	0,00	1.432,42	-1.108,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
1310.01.1.1.00.00	030	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	01-110 000	2.541,00	1.432,42	0,00	1.432,42	-1.108,58
1310.02.0.0.00.00		CONCESSÃO/PERMIS./AUTOR./CESSÃO DIREITO USO BENS IMÓV. PÚB.		635,25	0,00	0,00	0,00	-635,25
1310.02.1.0.00.00		CONCESSÃO/PERMIS./AUTOR./CESSÃO DIREITO USO BENS IMÓV. PÚB.		635,25	0,00	0,00	0,00	-635,25
1310.02.1.1.00.00	031	CONC./PERM./AUTORIZ./CESSÃO DIR. USO B. IMÓV. PÚB.-PRINCIPAL	01-110 000	635,25	0,00	0,00	0,00	-635,25
1320.00.0.0.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS		28.533,75	20.489,97	8.890,42	29.380,39	846,64
1321.00.0.0.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		28.008,75	20.179,09	8.703,36	28.882,45	873,70
1321.00.1.0.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		28.008,75	20.179,09	8.703,36	28.882,45	873,70
1321.00.1.1.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		28.008,75	20.179,09	8.703,36	28.882,45	873,70
1321.00.1.1.01.00	032	RECEITA REMUNERAçãO DEPóS. BANCáR.RECUR.VINCUL.FUNDEB	05-263 000	3.118,50	192,14	48,95	241,09	-2.877,41
1321.00.1.1.02.00	033	RECEITA REMUN.DEPóS. BANC.RECUR.VINC. FNS	05-300 033	13.842,67	11.805,80	4.979,39	16.785,19	2.942,52
1321.00.1.1.03.00	034	REC REMUNEN REC VINCULADOS MDE-EI-QUESE COTA MUNICIP	01-211 000	1.524,60	701,75	485,33	1.187,08	-337,52
1321.00.1.1.04.00	035	REC REMUNERAÇÃO RECURSOS VINC– MDE-FUNDAMENTAL	01-221 000	1.524,60	863,68	128,47	992,15	-532,45
1321.00.1.1.05.00	036	RECEITA REMUNER.DEPóS.BANC.RECUR. VICUL.CIDE	03-111 000	952,88	15,99	10,01	26,00	-926,88
1321.00.1.1.06.00	037	RECEITA REMUN.DEPóS.BANC.RECUR.VINCUL.-FNAS	01-511 000	1.270,50	968,44	451,64	1.420,08	149,58
1321.00.1.1.07.00	038	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SEM VINCULO	01-110 000	5.775,00	5.631,29	2.599,57	8.230,86	2.455,86
1322.00.0.0.00.00		DIVIDENDOS		525,00	310,88	187,06	497,94	-27,06
1322.00.1.0.00.00		DIVIDENDOS		525,00	310,88	187,06	497,94	-27,06
1322.00.1.1.00.00	039	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	01-110 000	525,00	310,88	187,06	497,94	-27,06
1400.00.0.0.00.00		RECEITA AGROPECUáRIA		1.200,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00
1400.00.1.0.00.00		RECEITA AGROPECUáRIA		1.200,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00
1400.00.1.1.00.00		RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL		1.200,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00
1400.00.1.1.01.00	040	RECEITA VIVEIRO DE MUDAS-PRINCIPAL	01-110 000	1.200,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00
1500.00.0.0.00.00		RECEITA INDUSTRIAL		1.270,50	1.400,00	0,00	1.400,00	129,50
1500.00.1.0.00.00		RECEITA INDUSTRIAL		1.270,50	1.400,00	0,00	1.400,00	129,50
1500.00.1.1.00.00		RECEITA INDUSTRIAL - PRINCIPAL		1.270,50	1.400,00	0,00	1.400,00	129,50
1500.00.1.1.01.00	041	RECEITA USINA TRATAMENTO DE LIXO - PRINCIPAL	01-110 000	1.270,50	1.400,00	0,00	1.400,00	129,50
1600.00.0.0.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS		1.270,50	6.229,06	0,00	6.229,06	4.958,56
1690.00.0.0.00.00		OUTROS SERVIçOS		1.270,50	6.229,06	0,00	6.229,06	4.958,56
1690.99.0.0.00.00		OUTROS SERVIçOS		1.270,50	6.229,06	0,00	6.229,06	4.958,56
1690.99.1.0.00.00		OUTROS SERVIçOS		1.270,50	6.229,06	0,00	6.229,06	4.958,56
1690.99.1.1.00.00		OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL		1.270,50	6.229,06	0,00	6.229,06	4.958,56
1690.99.1.1.01.00	042	SERVIÇOS DE VELORIO E CEMITÉRIO- PRINCIPAL	01-110 000	1.270,50	6.229,06	0,00	6.229,06	4.958,56
1700.00.0.0.00.00		TRANSFERêNCIAS CORRENTES		22.201.576,30	12.247.302,43	1.498.894,12	13.746.196,55	-8.455.379,75
1710.00.0.0.00.00		TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES		14.320.620,70	8.272.217,91	1.024.887,49	9.297.105,40	-5.023.515,30
1718.00.0.0.00.00		TRANSF. DA UNIãO - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		14.320.620,70	8.272.217,91	1.024.887,49	9.297.105,40	-5.023.515,30
1718.01.0.0.00.00		PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNIãO		12.947.143,00	7.461.690,67	730.492,70	8.192.183,37	-4.754.959,63
1718.01.2.0.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC. - COTA MENSAL		11.860.183,00	7.045.540,41	717.197,61	7.762.738,02	-4.097.444,98
1718.01.2.1.00.00	043	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01-110 000	11.860.183,00	7.045.540,41	717.197,61	7.762.738,02	-4.097.444,98
1718.01.3.0.00.00		COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC. MUNIC.– 1%		525.000,00	0,00	0,00	0,00	-525.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
		COTA DEZEMBRO						
1718.01.3.1.00.00	**044**	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	01-110 000	525.000,00	0,00	0,00	0,00	-525.000,00
1718.01.4.0.00.00		COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA JULHO		525.000,00	413.249,31	0,00	413.249,31	-111.750,69
1718.01.4.1.00.00	**045**	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	01-110 000	525.000,00	413.249,31	0,00	413.249,31	-111.750,69
1718.01.5.0.00.00		COTA-PARTE DO IMP.SOBRE A PROP.TERRIT. RURAL		36.960,00	2.900,95	13.295,09	16.196,04	-20.763,96
1718.01.5.1.00.00	**046**	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	01-110 000	36.960,00	2.900,95	13.295,09	16.196,04	-20.763,96
1718.02.0.0.00.00		TRANSF.COMPENS.FINANC. PELA EXPLORAÇ. DE REC.NATURAIS		177.597,00	196.633,76	26.307,50	222.941,26	45.344,26
1718.02.1.0.00.00		COTA-PARTE DA COMPENS.FINANCEIRA DE RECURSOS HíDRICOS		72.765,00	72.794,40	6.756,26	79.550,66	6.785,66
1718.02.1.1.00.00	**047**	COTA-PARTE DA COMP.FINANC.RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	01-110 000	72.765,00	72.794,40	6.756,26	79.550,66	6.785,66
1718.02.6.0.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP		99.750,00	123.839,36	19.551,24	143.390,60	43.640,60
1718.02.6.1.00.00	**048**	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	01-110 000	99.750,00	123.839,36	19.551,24	143.390,60	43.640,60
1718.02.9.0.00.00		OUTRAS TRANSF. COMPENS.FINANC.EXPLOR.REC NATURAIS		5.082,00	0,00	0,00	0,00	-5.082,00
1718.02.9.1.00.00	**049**	OUTRAS TRANSF.COMPENS FINANC.RECURS. NATURAIS-PRINCIPAL	01-110 000	5.082,00	0,00	0,00	0,00	-5.082,00
1718.03.0.0.00.00		TRANSF.SUS-FUNDO/FUNDO-BLOCO DE MANUT.AÇÕES SERV.PÚBL.SAÚDE		754.425,00	426.830,23	246.739,10	673.569,33	-80.855,67
1718.03.1.0.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMáRIA		596.400,00	370.824,96	242.660,68	613.485,64	17.085,64
1718.03.1.1.00.00		TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMARIA - PRINCIPAL		596.400,00	370.824,96	242.660,68	613.485,64	17.085,64
1718.03.1.1.00.01	**096**	TRANSF. RECURSOS SUS – PROGRAMA INFORMAT DAS UBS	05-300 080	0,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00
1718.03.1.1.00.03	**095**	ATENÇÃO BASICA INCENTIVO FINANC APS FATOR COMPENS TRANSIÇÃO	05-300 082	0,00	207.221,67	17.380,41	224.602,08	224.602,08
1718.03.1.1.00.04	**094**	ATENÇÃO BÁSICA- INCENTIVO P/AÇÕES ESTRATEGICAS	05-300 083	0,00	50.703,29	5.630,27	56.333,56	56.333,56
1718.03.1.1.01.00	**050**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	05-300 042	40.425,00	36.750,00	4.650,00	41.400,00	975,00
1718.03.1.1.02.00	**051**	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAUDE	05-300 070	28.875,00	24.000,00	3.000,00	27.000,00	-1.875,00
1718.03.1.1.03.00	**052**	INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	05-300 071	311.850,00	50.000,00	210.000,00	260.000,00	-51.850,00
1718.03.1.1.04.00	**053**	PISO DE ATENÇÃO BASICA FIXO -PAB FIXO	05-300 023	57.750,00	0,00	0,00	0,00	-57.750,00
1718.03.1.1.05.00	**054**	PISO DE ATENÇÃO BASICA VARIAVEL-PAB	05-300 072	157.500,00	150,00	0,00	150,00	-157.350,00
1718.03.2.0.00.00		TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA		28.875,00	16.647,92	2.080,99	18.728,91	-10.146,09
1718.03.2.1.00.00		TRANSF. RECUR.SUS–ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL		28.875,00	16.647,92	2.080,99	18.728,91	-10.146,09
1718.03.2.1.00.01	**055**	ATENÇÃO A SAUDE POPULAÇÃO PROCEDIMENTOS MAC	05-300 073	28.875,00	16.647,92	2.080,99	18.728,91	-10.146,09
1718.03.3.0.00.00		TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE		76.650,00	20.977,00	1.997,43	22.974,43	-53.675,57
1718.03.3.1.00.00		TRANSF.SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		76.650,00	20.977,00	1.997,43	22.974,43	-53.675,57
1718.03.3.1.00.01	**056**	INCENTIVO EST,DIST E MUNIC - VIGILANCIA SAUDE DE DESP DIV	05-300 074	42.000,00	5.684,58	447,43	6.132,01	-35.867,99
	057	ASSIST FINANC COMPLEM		34.650,00	15.292,42	1.550,00	16.842,42	-17.807,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
1718.03.3.1.00.02		P/AGENTES COMBATE A ENDEMIAS	05-300 075					
1718.03.4.0.00.00		TRANSF. DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACÊUTICA		52.500,00	18.380,35	0,00	18.380,35	-34.119,65
1718.03.4.1.00.00		TRANSF.DE RECURSOS SUS – ASSIST.FARMACÊUTICA- PRINCIPAL		52.500,00	18.380,35	0,00	18.380,35	-34.119,65
1718.03.4.1.00.01	058	PROMOÇÃO NA ASSIST FARMACEUTICA E INS NA ATENÇÃO BÁSICA	05-300 024	52.500,00	18.380,35	0,00	18.380,35	-34.119,65
1718.04.0.0.00.00		TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUT.REDE SERVIÇOS PúBLICOS DE SAúDE		0,00	24.929,79	0,00	24.929,79	24.929,79
1718.04.1.0.00.00		TRANSF.REC.SUS- DESTINADOS A ATENçãO PRIMáRIA		0,00	24.929,79	0,00	24.929,79	24.929,79
1718.04.1.1.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ATENÇÃO PRIMáRIA- PRINCIPAL		0,00	24.929,79	0,00	24.929,79	24.929,79
1718.04.1.1.00.01	097	TRANSF.SUS-EMERGENCIA EM SAUDE PÚB IMPORT NACIONAL-COVID 19	05-312 001	0,00	24.929,79	0,00	24.929,79	24.929,79
1718.05.0.0.00.00		TRANSFER.DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV.EDUCAÇÃO FNDE		157.115,70	116.741,67	13.574,53	130.316,20	-26.799,50
1718.05.1.0.00.00		TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO		105.000,00	87.891,95	10.369,13	98.261,08	-6.738,92
1718.05.1.1.00.00	059	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	05-220 017	105.000,00	87.891,95	10.369,13	98.261,08	-6.738,92
1718.05.3.0.00.00		TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF.PROG.NAC. ALIM. ESCOLAR-PNAE		31.111,50	25.643,20	3.205,40	28.848,60	-2.262,90
1718.05.3.1.00.00		TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNAE - PRINCIPAL		31.111,50	25.643,20	3.205,40	28.848,60	-2.262,90
1718.05.3.1.01.00	060	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR -EI- PNAE - PRINCIP	05-220 022	10.500,00	9.312,00	1.164,00	10.476,00	-24,00
1718.05.3.1.02.00	061	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR - EF- PNAE - PRINCI	05-220 022	15.750,00	12.627,20	1.578,40	14.205,60	-1.544,40
1718.05.3.1.03.00	062	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR - EM -PNAE - PRINC	05-230 022	3.811,50	3.110,40	388,80	3.499,20	-312,30
1718.05.3.1.04.00	063	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR - AEE- PNAE - PRINC	05-220 022	1.050,00	593,60	74,20	667,80	-382,20
1718.05.4.0.00.00		TRANSFER.FNDE REF.. AO PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE		8.299,20	3.206,52	0,00	3.206,52	-5.092,68
1718.05.4.1.00.00		TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL		8.299,20	3.206,52	0,00	3.206,52	-5.092,68
1718.05.4.1.01.00	064	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR- EI- PNA	01-210 018	5.250,00	0,00	0,00	0,00	-5.250,00
1718.05.4.1.02.00	065	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR EF- PNAT	05-220 020	1.524,60	3.206,52	0,00	3.206,52	1.681,92
1718.05.4.1.03.00	066	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR -EM- PNA	05-230 023	1.524,60	0,00	0,00	0,00	-1.524,60
1718.05.9.0.00.00		OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FUNDO NAC.DO DESENV.DA EDUC. FNDE		12.705,00	0,00	0,00	0,00	-12.705,00
1718.05.9.1.00.00		OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL		12.705,00	0,00	0,00	0,00	-12.705,00
1718.05.9.1.01.00	067	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO- FNDE - PRINCIPAL	05-210 021	12.705,00	0,00	0,00	0,00	-12.705,00
1718.06.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96		32.340,00	10.390,88	1.298,86	11.689,74	-20.650,26
1718.06.1.0.00.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96		32.340,00	10.390,88	1.298,86	11.689,74	-20.650,26
1718.06.1.1.00.00	068	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L. C. Nº 87/96-PRINCIPAL	01-110 000	32.340,00	10.390,88	1.298,86	11.689,74	-20.650,26
1718.12.0.0.00.00		TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL		168.000,00	30.094,45	3.761,80	33.856,25	-134.143,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
		DE ASSIST.SOCIAL						
1718.12.1.0.00.00		TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS		168.000,00	30.094,45	3.761,80	33.856,25	-134.143,75
1718.12.1.1.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL		168.000,00	30.094,45	3.761,80	33.856,25	-134.143,75
1718.12.1.1.00.01	**069**	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO FNAS-BOLSA FAMILIA	05-500 043	10.500,00	11.440,00	1.430,00	12.870,00	2.370,00
1718.12.1.1.00.02	**070**	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO FNAS-PROTEÇÃO BÁSICA	05-500 033	157.500,00	18.654,45	2.331,80	20.986,25	-136.513,75
1718.99.0.0.00.00		OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO		84.000,00	4.906,46	2.713,00	7.619,46	-76.380,54
1718.99.1.0.00.00		OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO		84.000,00	4.906,46	2.713,00	7.619,46	-76.380,54
1718.99.1.1.00.00	**071**	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	01-110 000	84.000,00	4.906,46	2.713,00	7.619,46	-76.380,54
1720.00.0.0.00.00		TRANSF.DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.		7.145.955,60	3.332.730,92	403.649,08	3.736.380,00	-3.409.575,60
1728.00.0.0.00.00		TRANSFERêNCIAS ESTADOS - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC.		7.145.955,60	3.332.730,92	403.649,08	3.736.380,00	-3.409.575,60
1728.01.0.0.00.00		PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS		6.776.070,00	3.171.443,41	364.290,37	3.535.733,78	-3.240.336,22
1728.01.1.0.00.00		COTA-PARTE DO ICMS		6.552.000,00	2.906.666,10	358.813,99	3.265.480,09	-3.286.519,91
1728.01.1.1.00.00	**072**	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01-110 000	6.552.000,00	2.906.666,10	358.813,99	3.265.480,09	-3.286.519,91
1728.01.2.0.00.00		COTA-PARTE DO IPVA		173.250,00	238.434,16	2.376,88	240.811,04	67.561,04
1728.01.2.1.00.00	**073**	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01-110 000	173.250,00	238.434,16	2.376,88	240.811,04	67.561,04
1728.01.3.0.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS		31.762,50	22.790,19	3.099,50	25.889,69	-5.872,81
1728.01.3.1.00.00	**074**	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01-110 000	31.762,50	22.790,19	3.099,50	25.889,69	-5.872,81
1728.01.4.0.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE CIDE		19.057,50	3.552,96	0,00	3.552,96	-15.504,54
1728.01.4.1.00.00	**075**	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	05-100 006	19.057,50	3.552,96	0,00	3.552,96	-15.504,54
1728.02.0.0.00.00		TRANSFERêNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA (25%)		31.500,00	8.246,46	1.280,44	9.526,90	-21.973,10
1728.02.1.0.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS HíDRICOS		31.500,00	8.246,46	1.280,44	9.526,90	-21.973,10
1728.02.1.1.00.00	**076**	COTA-PARTE DA COMPENS. FINAN.DE REC. HÍDRICOS - PRINCIPAL	01-110 000	31.500,00	8.246,46	1.280,44	9.526,90	-21.973,10
1728.10.0.0.00.00		TRANSF.DE CONV.EST./ DIST.FED. E DE SUAS ENTIDADES		338.385,60	153.041,05	38.078,27	191.119,32	-147.266,28
1728.10.1.0.00.00		TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS ESTADOS PARA O SUS		101.274,60	50,40	0,00	50,40	-101.224,20
1728.10.1.1.00.00		TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS PARA O SUS - PRINCIPAL		101.274,60	50,40	0,00	50,40	-101.224,20
1728.10.1.1.02.00	**077**	PROGRAMA CONTROLE DE GLICEMIA - SUS - PRINCIPAL	02-300 026	1.524,60	0,00	0,00	0,00	-1.524,60
1728.10.1.1.03.00	**078**	PROGRAMA QUALIS MAIS - SUS - PRINCIPAL	02-300 026	52.500,00	50,40	0,00	50,40	-52.449,60
1728.10.1.1.04.00	**079**	PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO - SUS - PRINCIPAL	02-300 030	47.250,00	0,00	0,00	0,00	-47.250,00
1728.10.2.0.00.00		TRANSF.DE CONV.ESTADOS DEST.PROGRAMA DE EDUCAÇÃO		185.451,00	117.169,88	32.800,65	149.970,53	-35.480,47
1728.10.2.1.00.00		TRANSF.DE CONVÊNIO ESTADOS DEST.A PROG.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL		185.451,00	117.169,88	32.800,65	149.970,53	-35.480,47
1728.10.2.1.01.00	**080**	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR- PRINCIPAL	02-220 016	157.500,00	54.505,88	11.912,65	66.418,53	-91.081,47
1728.10.2.1.02.00	**081**	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRINCIPAL	02-220 023	27.951,00	62.664,00	20.888,00	83.552,00	55.601,00
1728.10.9.0.00.00		OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS ESTADOS		51.660,00	35.820,77	5.277,62	41.098,39	-10.561,61
1728.10.9.1.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL		51.660,00	35.820,77	5.277,62	41.098,39	-10.561,61
1728.10.9.1.01.00	**082**	PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-PRINCIPAL	02-500 000	26.250,00	35.820,77	5.277,62	41.098,39	14.848,39
1728.10.9.1.03.00	**083**	PROGRAMA MUNIC DA	02-100 003	25.410,00	0,00	0,00	0,00	-25.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
		AGRICULTURA - PRINCIPAL						
1750.00.0.0.00.00		TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIçõES PúBLICAS		735.000,00	642.353,60	70.357,55	712.711,15	-22.288,85
1758.00.0.0.00.00		TRANSF.OUT.INSTITUIÇÕES PÚB.- EST/DF/MUN		735.000,00	642.353,60	70.357,55	712.711,15	-22.288,85
1758.01.0.0.00.00		TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO DO FUNDEB		735.000,00	642.353,60	70.357,55	712.711,15	-22.288,85
1758.01.1.0.00.00		TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOFUNDEB		735.000,00	642.353,60	70.357,55	712.711,15	-22.288,85
1758.01.1.1.00.00	**084**	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	05-260 000	735.000,00	642.353,60	70.357,55	712.711,15	-22.288,85
1900.00.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		24.624,60	11.828,87	3.479,39	15.308,26	-9.316,34
1920.00.0.0.00.00		INDENIZAçõES, RESTITUIçõES E RESSARCIMENTOS		23.100,00	10.255,88	3.479,39	13.735,27	-9.364,73
1928.00.0.0.00.00		INDENIZAçõES, RESTIT.E RESSARCIMENTOS - ESPECíFICAS E/DF/MUN		23.100,00	10.255,88	3.479,39	13.735,27	-9.364,73
1928.02.0.0.00.00		RESTITUIçõES - ESPECíFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICíPIOS		23.100,00	10.255,88	3.479,39	13.735,27	-9.364,73
1928.02.9.0.00.00		OUTRAS RESTITUIçõES - ESPECíFICAS PARA EST/DF/MUN		23.100,00	10.255,88	3.479,39	13.735,27	-9.364,73
1928.02.9.9.00.00		OUTRAS RESTIT.ESPEC.EST/DF/MUNIC.-D.A.ATUAL.MONETÁRIA		23.100,00	10.255,88	3.479,39	13.735,27	-9.364,73
1928.02.9.9.00.01	**085**	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	01-110 000	23.100,00	10.255,88	3.479,39	13.735,27	-9.364,73
1990.00.0.0.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.524,60	1.572,99	0,00	1.572,99	48,39
1990.99.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS		1.524,60	1.572,99	0,00	1.572,99	48,39
1990.99.1.0.00.00		OUTRAS RECEITAS - PRIMáRIAS		1.524,60	1.572,99	0,00	1.572,99	48,39
1990.99.1.1.00.00	**086**	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	01-110 000	1.524,60	1.572,99	0,00	1.572,99	48,39
2000.00.0.0.00.00		RECEITAS DE CAPITAL		635.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-535.272,00
2200.00.0.0.00.00		ALIENAçãO DE BENS		84.000,00	0,00	0,00	0,00	-84.000,00
2210.00.0.0.00.00		ALIENAçãO DE BENS MóVEIS		84.000,00	0,00	0,00	0,00	-84.000,00
2213.00.0.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		84.000,00	0,00	0,00	0,00	-84.000,00
2213.00.1.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		84.000,00	0,00	0,00	0,00	-84.000,00
2213.00.1.1.00.00	**087**	ALIENAçãO DE BENS MóVEIS E SEMOVENTES- PRINCIPAL	01-110 000	84.000,00	0,00	0,00	0,00	-84.000,00
2400.00.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		551.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-451.272,00
2410.00.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		173.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-73.272,00
2418.00.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS UNIÃO-ESPECÍFICAS DE EST, DF E MUN.		173.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-73.272,00
2418.03.0.0.00.00		TRANSF.SUS- FUNDO FUNDO BLOCO MANUT.AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL.		173.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-73.272,00
2418.03.1.0.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA		173.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-73.272,00
2418.03.1.1.00.00		TRANSF.SUS–ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL		173.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-73.272,00
2418.03.1.1.00.01	**088**	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	05-300 045	173.250,00	99.978,00	0,00	99.978,00	-73.272,00
2420.00.0.0.00.00		TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		378.000,00	0,00	0,00	0,00	-378.000,00
2428.00.0.0.00.00		TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		378.000,00	0,00	0,00	0,00	-378.000,00
2428.10.0.0.00.00		TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DIST.FED.E DE SUAS ENT.		378.000,00	0,00	0,00	0,00	-378.000,00
2428.10.7.0.00.00		TRANSF.CONV.DOS ESTADOS DEST.A PROG.INFRAEST.TRANSP.		262.500,00	0,00	0,00	0,00	-262.500,00
2428.10.7.1.00.00		TRANSF.CONV.EST. DEST.A PROG.INFRA.TRANSP- PRINCIPAL		262.500,00	0,00	0,00	0,00	-262.500,00
2428.10.7.1.01.00	**089**	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO SECRETARIA DE	02-100 021	262.500,00	0,00	0,00	0,00	-262.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
		PLANEJAMENTO						
2428.10.9.0.00.00		OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS ESTADOS		115.500,00	0,00	0,00	0,00	-115.500,00
2428.10.9.1.00.00		OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS - PRINCIPAL		115.500,00	0,00	0,00	0,00	-115.500,00
2428.10.9.1.03.00	**091**	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS ESTADOS - SEC HABITAÇÃ	02-100 032	115.500,00	0,00	0,00	0,00	-115.500,00
9000.00.0.0.00.00		(R) DEDUCOES DA RECEITA		-3.434.090,00	-2.039.513,12	-218.607,04	-2.258.120,16	1.175.969,84
9500.00.0.0.00.00		(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.434.090,00	-2.039.513,12	-218.607,04	-2.258.120,16	1.175.969,84
9510.00.0.0.00.00	**093**	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	01-110 000	-3.434.090,00	-2.039.513,12	-218.607,04	-2.258.120,16	1.175.969,84
1718.01.2.1.00.00	**043**	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01-110 000	-2.200.000,00	-1.408.320,31	-143.439,51	-1.551.759,82	648.240,18
1718.01.5.1.00.00	**046**	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	01-110 000	-7.040,00	-573,62	-2.659,00	-3.232,62	3.807,38
1728.01.1.1.00.00	**072**	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01-110 000	-1.188.000,00	-581.333,08	-71.762,78	-653.095,86	534.904,14
1728.01.2.1.00.00	**073**	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01-110 000	-33.000,00	-44.728,06	-125,85	-44.853,91	-11.853,91
1728.01.3.1.00.00	**074**	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01-110 000	-6.050,00	-4.558,05	-619,90	-5.177,95	872,05
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				19.955.177,00	10.722.593,74	1.360.966,19	12.083.559,93	-7.871.617,07

					Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS					55.000,51	4.139,39	59.139,90
9006	9006	INSS-SALARIO FAMILIA	190 - 000	NV	3.903,01	458,01	4.361,02
9007	9007	INSS-SALARIO MATERNIDADE	190 - 000	NV	23.169,49		23.169,49
9009	9009	INSS-CAMARA CONSIGNAÇÃO	190 - 000	NV			0,00
9001	9001	CONVENIO FARMACIA	190 - 000				0,00
9008	9008	PENSÃO ALIMENTICIA	190 - 000	NV	27.928,01	3.681,38	31.609,39
9025	9025	DESCONTO POR ATRASO	100 - 000				0,00
9026	9026	DSR DESCONTO	100 - 000				0,00
CAUCOES					0,00	0,00	0,00
9017	9017	SEGURO GARANTIA	100 - 000				0,00
CONSIGNACOES					665.932,65	99.877,67	765.810,32
9010	9010	INSS-CONSIGNAÇÕES	190 - 000	NV	298.168,09	43.200,70	341.368,79
9002	9002	DESC.ACIDENTE DE TRANSITO	190 - 000				0,00
9004	9004	CDHU-CASAS POPULARES	190 - 000				0,00
9011	9011	EMPRESTIMOS SANTANDER S/A	190 - 000		109.330,94	16.439,42	125.770,36
9012	9012	EMPRESTIMOS BRADESCO S/A	190 - 000		57.842,36	7.777,16	65.619,52
9013	9013	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL S/A	190 - 000		50.622,33	8.090,92	58.713,25
9014	9014	EMPRESTIMOS CAIXA FEDERAL	190 - 000		45.125,47	7.653,22	52.778,69
9005	9005	SINFUSP-SINDICATO CAFELANDIA	190 - 000				0,00
9015	9015	CONVENIO SÃO FRANCISCO	190 - 000		100.812,46	16.436,25	117.248,71
9003	9003	13º SALARIO ADIANTAMENTO	190 - 000				0,00
9016	9016	JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO	190 - 000		640,00	80,00	720,00
9024	9024	MEGAVALE	190 - 000		3.391,00	200,00	3.591,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					720.933,16	104.017,06	824.950,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 12.908.510,15

Saldo do Exercício Anterior

Recurso		Banco	Conta	Tipo	Saldo Ex. Anterior
CAIXA		000	111-20	CM	546,54
1	111110100	CAIXA		110 - 000 GERAL	226,54
9	111110100	CAIXA		110 - 000 GERAL	320,00
TRANSP.EST.		001	63-9	ED	3,55
1	111111900	TRANSP.EST.		220 - 016 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	3,55
ICMS		001	130089-X	CM	228.887,06
1	111111900	ICMS		110 - 000 GERAL	224.410,38
2	111111900	ICMS		110 - 000 GERAL	4.399,78
5	111111900	ICMS		110 - 000 GERAL	55,79
6	111111900	ICMS		110 - 000 GERAL	21,11
ICMS		001	283.146-5	CM	16.558,15
1	111111900	ICMS		100 - 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	16.553,16
2	111111900	ICMS		100 - 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	4,97
3	111111900	ICMS		110 - 000 GERAL	0,02
IPVA		001	507.986-1	CM	4.551,89
1	111111900	IPVA		100 - 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	4.352,16
5	111111900	IPVA		110 - 000 GERAL	150,00
6	111111900	IPVA		110 - 000 GERAL	49,73
FPM		001	73.226-5	CM	40.482,68
1	111111900	FPM		110 - 000 GERAL	36.295,42
2	111111900	FPM		110 - 000 GERAL	158,90
4	111111900	FPM		110 - 000 GERAL	923,03
5	111111900	FPM		110 - 000 GERAL	3.025,33
6	111111900	FPM		110 - 000 GERAL	80,00
ITR		001	73.250-8	CM	282,04
1	111111900	ITR		110 - 000 GERAL	161,88
2	111111900	ITR		110 - 000 GERAL	45,86
3	111111900	ITR		110 - 000 GERAL	54,00
4	111111900	ITR		100 - 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	20,30
F.ESP		001	73.282-6	CM	122.874,58
1	111111900	F.ESP		110 - 000 GERAL	122.312,88
4	111111900	F.ESP		110 - 000 GERAL	476,27
5	111111900	F.ESP		110 - 000 GERAL	85,43
ANEEL		001	73.334-2	CM	4.969,91
1	111111900	ANEEL		110 - 000 GERAL	4.969,91
CIDE		001	9.142-1	CM	329,62
1	111111900	CIDE		100 - 006 Contribuição Interv.Dom.Econ.-CIDE	115,81
2	111111900	CIDE		100 - 006 Contribuição Interv.Dom.Econ.-CIDE	213,81
SAUDE		001	158-9	CS	706,25
2	111111900	SAUDE		310 - 000 SAÚDE–GERAL	706,25
FEB		001	10.366-7	ED	240,56
1	111111900	FEB		260 - 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades	240,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
SIMPLES NAC		001	10.638-0			CM		1.146,34
1	111111900	SIMPLES NAC				110 - 000 GERAL		995,05
2	111111900	SIMPLES NAC				110 - 000 GERAL		151,29
SORRIA SP		001	198-8			CS		4.284,43
1	111111900	SORRIA SP				300 - 029 PROGRAMA QUALIS MAIS		4.114,46
2	111111900	SORRIA SP				300 - 029 PROGRAMA QUALIS MAIS		145,73
4	111111900	SORRIA SP				110 - 000 GERAL		20,51
5	111111900	SORRIA SP				110 - 000 GERAL		3,73
QUALIS MAIS		001	130199-3			CS		10.725,15
2	111111900	QUALIS MAIS				300 - 029 PROGRAMA QUALIS MAIS		10.719,28
4	111111900	QUALIS MAIS				300 - 029 PROGRAMA QUALIS MAIS		5,87
ALIENAÇÃO ATIVOS		001	5022-9			AA		38.803,22
1	111111900	ALIENAÇÃO ATIVOS				110 - 000 GERAL		5.954,12
2	111111900	ALIENAÇÃO ATIVOS				110 - 000 GERAL		10.577,27
3	111111900	ALIENAÇÃO ATIVOS				100 - 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos		22.271,83
QUESE		104	2004-3			QE		158.640,00
2	111111900	QUESE				220 - 017 QUESE-Salario Educação		113.841,54
3	111111900	QUESE				100 - 034 QUESE		44.798,46
QUALIS MAIS		001	5.350-3			CS		1.385,35
1	111111900	QUALIS MAIS				300 - 029 PROGRAMA QUALIS MAIS		1.371,05
2	111111900	QUALIS MAIS				300 - 029 PROGRAMA QUALIS MAIS		8,47
3	111111900	QUALIS MAIS				110 - 000 GERAL		5,83
MERENDA		001	12.289-0			CM		5.337,14
1	111111900	MERENDA				100 - 002 Auxilio Merenda Escolar		5.337,14
MOVIMENTO		033	039-5			CM		46.995,49
1	111111900	MOVIMENTO				110 - 000 GERAL		42.163,50
2	111111900	MOVIMENTO				110 - 000 GERAL		211,79
5	111111900	MOVIMENTO				110 - 000 GERAL		4.576,81
7	111111900	MOVIMENTO				260 - 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades		43,39
SUS CUSTEIO		104	048-0			CM		285.896,59
1	111111900	SUS CUSTEIO				300 - 026 RECURSOS DO SUS		275.117,24
2	111111900	SUS CUSTEIO				110 - 000 GERAL		3.045,00
4	111111900	SUS CUSTEIO				110 - 000 GERAL		5.594,27
5	111111900	SUS CUSTEIO				110 - 000 GERAL		2.140,08
MOV		104	004-5			CM		285,46
2	111111900	MOVIMENTO				110 - 000 GERAL		285,46
IPVA		104	005-3			CM		2.809,12
2	111111900	IPVA				110 - 000 GERAL		2.809,12
COVID 19 FEDERAL		001	7355-5					49,43
1	111111900	COVID 19 FEDERAL				312 - 001 Recuros Combate Corona Virus		49,43
PROTEÇÃO SOC BAS		001	5839-4			CM		2.651,86
1	111111900	PROTEÇÃO BÁSICA				500 - 029 Programa Proteção Básica Estadual		2.651,86
PNATE		001	6131-X			ED		8.905,47
1	111111900	PROGRAMA TRANSP ESCOLAR FNDE				200 - 012 PNATE-Prog.Nacional de Transp.Escol		8.905,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
BRASIL CARINHOSO		001	6234-0					571,25
1	111111900	PROG BRASIL CARINHOSO			210 - 021	CM PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		210,33
2	111111900	PROG BRASIL CARINHOSO			210 - 021	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		360,92
FNDE MERENDA		001	6273-1			ED		4.886,65
1	111111900	FNDE-MERENDA ESCOLAR			100 - 001	PNAE-Programa Nac.Alim.Escolar		3.562,54
2	111111900	FNDE-MERENDA ESCOLAR			220 - 023	PROG MERENDA ESCOLAR ESTADU		1.324,11
CIP		001	6414-9			CM		11.227,38
1	111111900	CIP			110 - 000	GERAL		10.162,99
2	111111900	CIP			110 - 000	GERAL		576,28
4	111111900	CIP			110 - 000	GERAL		488,11
FNAS		001	6457-2			CM		26.549,47
1	111111900	URUBL GBF FNAS			500 - 043	PROGRAMA BOLSA FAMILIA		19.233,52
2	111111900	URUBL GBF FNAS			500 - 044	RECURSOS IGDSUAS		7.315,95
FNAS		001	6459-9			CM		112.461,17
1	111111900	URUBL PSB FNAS			500 - 039	FMAS PBF		104.589,40
2	111111900	FNAS			110 - 000	GERAL		7.175,64
3	111111900	FNAS			110 - 000	GERAL		582,13
4	111111900	FNAS			110 - 000	GERAL		114,00
IGDSUAS		001	6458-0			CM		11,87
1	111111900	IGDSUAS			500 - 041	IND DE GESTÃO DESC DO SUAS		11,87
SAUDE		001	6770-9			CM		19.041,84
1	111111900	SAUDE			300 - 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		7.840,73
5	111111900	SAUDE			110 - 000	GERAL		11.201,11
AMBUL 2016		001	6491-2					24.329,31
1	111111900	AMBULANCIA 2016			300 - 067	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA 2016		24.166,08
3	111111900	AMBULANCIA 2016			300 - 049	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA VAN		163,23
EDUCAÇÃO		001	6771-7			CM		114.805,54
1	111111900	EDUCAÇÃO			220 - 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/e		86.367,51
2	111111900	EDUCAÇÃO			110 - 000	GERAL		15,32
3	111111900	EDUCAÇÃO			110 - 000	GERAL		27.052,52
4	111111900	EDUCAÇÃO			110 - 000	GERAL		1.370,19
ASSIST SOCIAL		001	6772-5					7.404,78
1	111111900	ASSIST SOCIAL			500 - 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/ent		5.189,36
3	111111900	ASSIST SOCIAL			500 - 039	FMAS PBF		34,08
5	111111900	ASSIST SOCIAL			110 - 000	GERAL		2.181,34
INCENT PONTUAIS		001	6727-X			SD		1.658,75
1	111111900	INCENTIVOS PONTUAIS AÇÕES E SERV VS -IPVS			300 - 061	INCENTIVOS PONTUAIS PRAÇÕES D		1.658,75
CONSTRUÇÃO CIVIL		001	6790-3					508,98
1	111111900	CONSTRUÇÃO CIVIL			500 - 052	FUSSESP-CONSTRUÇÃO CIVIL		428,29
3	111111900	CONSTRUÇÃO CIVIL			110 - 000	GERAL		68,28
4	111111900	CONSTRUÇÃO CIVIL			110 - 000	GERAL		12,41
QUESE-SAL EDUCAÇ		001	6807-1					560,27
1	111111900	QUESE-SALARIO EDUCAÇÃO			100 - 034	QUESE		1,44
2	111111900	QUESE-SALARIO EDUCAÇÃO			220 - 017	QUESE-Salario Educação		558,83
ESTR REDE SERVIÇ		104	052-8					65.485,32
1	111111900	ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS			300 - 073	ATENÇÃO A SAÚDE PROC NO MAC		65.485,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE SETEMBRO (01/09/2021 A 30/09/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
AQ VEICULO SD		001	6818-7					23.138,20
1	111111900	AQUISIÇÃO DE VEICULOS SAUDE			300 - 071	INCREMENTO TEMPORARIO PAB		22.901,08
2	111111900	AQUISIÇÃO DE VEICULOS SAUDE			300 - 049	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA VAN		237,12
IMPOSTOS		001	7181-1					10.544,15
1	111111900	RECEBIMENTO IMPOSTOS E TAXAS			100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		10.105,73
2	111111900	IMPOSTOS			110 - 000	GERAL		150,14
3	111111900	IMPOSTOS			110 - 000	GERAL		288,28
Royalties		001	6.643-5					4.039,02
1	111111900	Royalties			100 - 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		3.520,18
3	111111900	Royalties			110 - 000	GERAL		518,84
COVID 19 EMENDA		001	7400-4		CM			44.261,32
1	111111900	COVIDE 19 EMENDA 202003319748			312 - 001	Recuros Combate Corona Virus		44.201,32
2	111111900	COVID 19 EMENDA			110 - 000	GERAL		60,00
LEI ALDIR BLANC		001	9222-3					11,46
1	111111900	LEI ALDIR BLANC			100 - 036	LEI ALDIR BLANC		11,46
URUCOVIDEPI		001	7335-0		ED			2.101,21
1	111111900	URUCOVIDEPI			500 - 055	URUCOVIDEPI		2.101,21
COVID 19		001	7352-0					530,15
1	111111900	COVID 19 ESTADUAL			312 - 001	Recuros Combate Corona Virus		530,15
AÇÕES ALIMENT E		104	0039-0					3.000,00
1	111110601	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			300 - 081	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇ		3.000,00
Total do Saldo								1.465.475,97
T O T A L G E R A L								14.373.986,12

URU, 30 de setembro de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA
CONTADOR - CRC: 1SP080631/O-2/SP

VALDICEIA DA SILVA ROCHA MACHADO
TESOUREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

=HOMOLOGAÇÃO=

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei;

H O M O L O G A E A D J U D I C A as Empresas abaixo relacionada em virtude de menor preço cotado para aquisição de fraldas objeto do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 015/2021.

LINDQUIST & CUSTODIO LTDA ME.

CNPJ N°06.974.196/0001-00

AV. FRANCISCO TELLES, N°484

CEP.16.650-015

URU-SP

DROGARIA SÃO JORGE PONGAI LTDA ME

CNPJ Nº21.877.413/0001-29

AV. JOSÉ CANDIDO CARNEIRO, 459

CENTRO CEP.16.660-033

PONGAI - SP

Prefeitura Municipal de Uru, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de setembro de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

=HOMOLOGAÇÃO=

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei;

H O M O L O G A E A D J U D I C A as Empresas abaixo relacionada em virtude de menor preço cotado para aquisição de materiais de construção, objeto do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 012/2021.

SUELI RAMALHO BRÁZ ME.

CNPJ N°.08.371.100/0001-36

AV. FRANCISCO TELLES, Nº 567 CENTRO

CEP. 16650-015

URU - SP

EMERSON POSTIGO EIRELI ME.

CNPJ N°.30.137.604/0001-45

RUA C., Nº 120 CHÁCARA II CEP. 16.600-013

PIRAJUI - SP

Prefeitura Municipal de Uru, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°57/2021

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE URU.

Contratado: SUELI RAMALHO BRÁZ ME. Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Valor:R$.138.912,00 (cento e trinta e oito mil , novecentos e doze reais).

Vigência: 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022.

Assinatura: 05 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°58/2021

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE URU.

Contratado: EMERSON POSTIGO EIRELI ME.

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Valor:R$.200.477,16 (duzentos mil , quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis cnetavos).

Vigência: 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022.

Assinatura: 05 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE URU.

Contratado: ROCHA & ROCHA TERRAPLENAGEM LTDA.

Objeto: execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica afaltica nova, recapeamento asfaltico, guias, sarjetas e galeria.

Valor:R$....(.....).

Vigência: 09 de junho de 2021 a 09 de dezembro de 2021.

Assinatura: 09 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE URU.

Contratado: ROCHA & ROCHA TERRAPLENAGEM LTDA.

Objeto: execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica afaltica nova, recapeamento asfaltico, guias, sarjetas e galeria.

Valor:R$.290.633,42 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Vigência:27 de setembro de 2021 a 09 de dezembro de 2021.

Assinatura: 27 de setembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE URU

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

O PODER LEGISLATIVO DE URU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, participa e convida as entidades de classes, associações civis comunitárias e munícipes em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 44 da Lei 10257/01 (Estatuto da Cidade). A ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Uru, situada a Av. Francisco Telles nº472, no dia 20 de outubro de 2021 das 9:00 às 10:30 horas, onde terá a seguinte pauta de trabalho:

01-LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2022.

Uru 06 de outubro de 2021.

FERNANDO COSTA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA